



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2263/2025	2261/2025	30/01/2025 11:30:49	30/01/2025 11:30:48

Tipo

SOLICITAÇÃO INTERNA

Número

818/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JOICE MARQUES PIOTO

Interessado:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Ementa:

OFÍCIO SEMADE Nº 0012/2025 - Solicitamos autorização para a formalização de Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, com o objetivo de ratear as despesas do Consórcio entre os consorciados de forma conjunta, visando o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, referente ao exercício de 2025, no valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil



reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

OFICIO SEMADE Nº 12/2025

Afonso Cláudio/ES, 30 de janeiro de 2025.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AO: EXMº SR. LUCIANO RONCETTI PIMENTA
DD: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, aproveitamos a oportunidade para solicitar a Vossa Excelência que seja firmado o Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, com o objetivo de viabilizar a execução das atividades do consórcio, referente ao exercício financeiro de 2025. O valor anual do rateio será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em anexo, segue a minuta do Contrato de Rateio a ser firmado, juntamente com os seguintes documentos complementares:

- 1º Contrato do Consórcio Público COINTER;
- Termo de Posse do Presidente do Consórcio;
- Documentos pessoais do representante legal do Consórcio;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do COINTER;
- Ata 004/2024 da Assembleia Geral Ordinária do COINTER;
- Resolução COINTER 009/2024;
- Protocolo de Intenções do Consórcio Público.

Considerando a Lei Nº 2.501/2023, de 12 de abril de 2023 (ANEXO), que disciplina a participação do município de Afonso Cláudio/ES no COINTER, e considerando que o Município de Afonso Cláudio é participante da gestão compartilhada do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, destacamos ainda:

- A Ata 004/2024 da Assembleia Geral Ordinária do COINTER, no ITEM 02 - Apreciação e Deliberação do Rateio Para o Exercício Financeiro de 2025, onde foi aprovado que todos os municípios consorciados celebrem o contrato de Rateio no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com direito dos produtores dos municípios à comercialização na Ceasa Noroeste;

• O envio do ofício por e-mail informando os valores e rubricas orçamentárias que deverão integrar a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 do município de Afonso Cláudio/ES.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Certificado nº 3009 em 30/01/2025 às 09:00:00. O documento pertence ao Município de Afonso Cláudio/ES, conforme a Lei 14.063/2020.

fls. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Vimos, portanto, pelo presente, encaminhar a minuta do Contrato de Rateio e solicitar providências para a formalização do mesmo para o ano de 2025. Ressaltamos que o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posteriormente), com vigência até 31/12/2025.

Informamos que a despesa ocorrerá através da seguinte dotação:

31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS – FICHA:
0000690 FONTE: 150000000000 – R\$ 20.000,00

33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS – FICHA:
0000691 FONTE: 150000000000 – R\$ 10.000,00

Na certeza de que Vossa Excelência dispensará sua melhor e habitual atenção favorável ao exposto, aproveito a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON DIAS DE SOUSA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RATEIO COINTER 2025

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
R\$ 2.500,00						

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Rateio a ser formalizado.

Ressalta-se que o contrato de rateio surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2025.



ATA 004/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER. Às 10h20min do dia 06 de agosto de 2024, por meio de transmissão por videoconferência pelo aplicativo *Google Meet*, estabelecida pelo link: <https://meet.google.com/izz-admw-jzp>, realizou-se a Assembleia Geral ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, com a participação do Prefeito Municipal de Colatina e Presidente do COINTER Senhor João Guerino Balestrassi, o Secretário Executivo do COINTER Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli e Secretários dos municípios consorciados legalmente constituídos para representação e demais representantes do Consórcio, tendo por objetivo deliberarem sobre a pauta encaminhada.

ABERTURA: O Senhor Jorge cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, salientando a importância da participação nas assembleias. Após os cumprimentos passou a palavra ao Presidente do Consórcio, João Guerino Balestrassi, que também cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, em seguida solicitou que o Senhor Jorge conduzisse a apresentação da ordem do dia e foram tomadas as seguintes deliberações pela Assembleia: **ITEM 01. APECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º SEMESTRE DE 2024 – JANEIRO A JUNHO:** O Senhor Jorge solicitou ao Contador deste consórcio, Senhor Nildemar Antônio Botti, que realizasse a apresentação deste item. Após os devidos cumprimentos, o Senhor Nildemar informou que o Conselho Fiscal do COINTER havia se reunido no dia 31 de julho de 2024, por meio de videoconferência, para analisar as contas do período em questão. Ainda com a palavra, o Contador demonstrou, através das tabelas constantes no ANEXO I, a arrecadação orçamentária até o período no valor de R\$ 630.426,44 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos); a despesa empenhada no período no valor de R\$ 643.057,41 (seiscentos e quarenta e três mil, cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos); a despesa liquidada no período no valor de R\$ 599.787,83 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) e o valor pago de R\$ 586.506,61 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e um centavos). Posteriormente, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal do COINTER Nº 002/2024, datado de 31/07/2024, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2024, e ainda, com a recomendação de aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do período apreciado. Após os devidos esclarecimentos sobre o assunto, foi colocado em votação, sendo aprovada por unanimidade a prestação de contas apresentada. **ITEM 02. APECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025:** Novamente com a palavra o Senhor Jorge



apresentou a proposta de reajuste de 20% (vinte por cento) no Contrato de Rateio para o exercício financeiro do ano de 2025, passando o valor anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esclareceu que é obrigatória a celebração do Contrato de Rateio por todos os municípios consorciados, uma vez que tal contrato serve para custear as despesas administrativas do consórcio, como também, para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Frisou que todos os municípios consorciados ao COINTER, que celebram tal contrato, possui o direito da comercialização por seus produtores na Ceasa Noroeste. Diante do exposto, foi colocado em votação a celebração do Contrato de Rateio por todos os municípios consorciados ao COINTER, no valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício financeiro de 2025, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

ITEM 03. APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025: O Senhor Jorge apresentou através da tabela constante no ANEXO II, a proposta de reajuste dos Contratos de Programa e Prestação de Serviços para o exercício financeiro do ano de 2025. Para o Contrato de Programa foi proposto um aumento de 10% (dez por cento), passando o valor de atendimento para 01 a 10 agroindústrias de R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais) para R\$ 2.942,50 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e o atendimento para 11 a 20 agroindústrias de R\$ 3.706,25 (três mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 4.076,87 (quatro mil e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Para o Contrato de Programa do município de Colatina, foi proposta alteração do valor de R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 7.837,50 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo estes valores mensais. Quanto ao município de Itapemirim foi proposto manter-se o valor, visto que os valores definidos para região foram aprovados recentemente e que hoje o valor é suficiente para custear as despesas para a prestação dos serviços no município. Para o Contrato de Prestação de Serviços de abate permanente em frigorífico, o senhor Jorge explicou que para elaboração da proposta de reajuste foi levada em consideração a Lei Complementar Municipal de Colatina n° 096, de 02/10/2018, que dispõe sobre a cobrança das taxas municipais e dos preços públicos, passando o valor de R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 23.593,75 (vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Diante do exposto, foi colocado em votação o reajuste apresentado nos valores dos Contratos de Programa e Prestação de Serviços para o exercício financeiro de 2025, sendo os mesmos aprovados por unanimidade.

ITEM 04. Autorização para abertura de Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias: O Senhor Jorge esclareceu que o funcionário que hoje ocupa o cargo de Controlador de Entrada e Saída



de Mercadoria no COINTER, foi aprovado em concurso público e que o mesmo está prestes a ser convocado. Informou também que hoje não temos formação de cadastro de reserva para o cargo em questão. Diante do exposto foi solicitada autorização abertura de processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva para o cargo de Controlador (a) de Entrada e Saída de Mercadoria. Após os esclarecimentos foi colocado em votação a abertura de Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias, sendo a mesma aprovada por unanimidade. **ITEM 05. OUTROS ASSUNTOS:** 1) Informações referente a integração ao e-SISBI do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA: Ainda com a palavra o Secretário Jorge passou informações sobre o processo de integração do Consórcio COINTER ao SISBI-POA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, relatou que o mesmo se encontra na fase de adequação da Lei de Criação do Serviço de Inspeção Municipal, tendo o prazo máximo de 30/12/2024 para finalização destas, relatou também que a próxima etapa prevista é a realização das oficinas de capacitação do projeto CONSIM3. Comunicou que participará da Cerimônia de Assinatura do Protocolo de Intenções no Âmbito do Projeto Consim, em atendimento ao convite realizado pelo MAPA, que acontecerá em Salvador/BA, no dia 03 de setembro de 2024, explicou ainda que a participação de um representante do COINTER nesta cerimônia é indispensável e que faz parte do processo de integração ao SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pelo qual o Consórcio COINTER está passando. 2) Interesse da participação do município de Anchieta/ES no Consórcio COINTER: Ainda com a palavra o Senhor Jorge comunicou que no dia 13 de agosto de 2024, juntamente com a Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do COINTER, irá até o município de Anchieta-ES, para realizar a apresentação dos serviços prestados pelo consorcio e explicar os trâmites burocráticos para o que o município faça parte do quadro de entes consorciados do COINTER. 3) Informações sobre o andamento do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. COINTER: O Senhor Jorge passou a palavra para a Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do COINTER, Ana Estela Pessin Arrivabene, que informou sobre as agroindústrias que já foram contempladas com o certificado provisório, sendo estas dos municípios de Colatina, Itapemirim e Marilândia. A coordenadora também informou sobre a parceria firmada entre o SIM COINTER e o " Vaca Móvel" (carro que faz as coletas de amostras de leite nos municípios) do laboratório do IDAF, para recolher as amostras de leite na Sede do COINTER, e que a partir de Agosto/2024, os proprietários dos empreendimentos onde há produção de produtos de derivados de leite se responsabilizarão pela coleta, refrigeração e entrega da amostra de leite na sede do COINTER, esclareceu também que o cronograma de agendamento das coletas será enviado individualmente para cada município. 4) Deliberação de novo valor para o Suprimento de Fundos: Novamente com a palavra o



Senhor Jorge informou da necessidade de revisão do valor destinado ao Suprimento de Fundos, visto que o mesmo se encontra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Diante do exposto passou a palavra para o assessor jurídico do COINTER, Senhor Simey Tristão, que explicou que a maioria das compras do Consórcio possuem valor irrisório e que de acordo com a nova lei de licitações (Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021) é permitido o valor anual de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, sendo a prestação de contas realizada a cada 02 (dois) meses. Após os devidos esclarecimentos, novamente a palavra com o Senhor Jorge, foi colocada em votação a aprovação do valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por ano, sendo o repasse para o suprimento de fundo a cada dois meses de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo a proposta aprovada por unanimidade. 5) Construção no pavilhão não permanente denominado como “pedra”: O Senhor Jorge informou que existe procura para locação de lojas na Ceasa Noroeste e que hoje não há disponibilidade de espaço para tal, visto que todos os espaços já estão locados, diante da procura exposta e considerando o Contrato de Concessão de Uso nº 021/2020, celebrado entre o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, e o COINTER, foi solicitada ao referido Instituto, autorização para utilização de determinada área do espaço do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) visando a construção de uma loja. Informou que a referida construção contribuirá significativamente no aumento da comercialização/distribuição dos produtos, gerará emprego e renda e trará a melhor utilização do espaço ocioso, também beneficiará o COINTER financeiramente, sendo mais uma fonte de arrecadação. Após discussões e esclarecimentos foi colocada em votação a aprovação da construção de uma loja no espaço do Pavilhão Não Permanente (PEDRA), sendo a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo mais assuntos a tratar, o Secretário Executivo Jorge agradeceu a participação de todos, dando por encerrada à reunião às 11h15min e eu Lays Valério de Mello, Agente de Contratações do COINTER, convidada a secretariar a reunião, lavrei a presente Ata, que após lida, segue assinada por mim, pelo Presidente do COINTER e pelo Secretário Executivo.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

JORGE FAUSTINO TONONI NATALLI
Secretário Executivo do COINTER

LAYS VALÉRIO DE MELLO
Agente de Contratações do COINTER
Secretária *Ad Ho*



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Fica acrescido o valor de R\$ 32.175,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco reais) ao valor constante do item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato firmado.

2.2 - O valor será pago a partir de agosto de 2024, até o término contratual, junto à Organização Social, valor este que será repassado em 16 (dezesesseis) parcelas no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) e uma no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) que contabilizará em suas parcelas contratualizadas mensalmente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - Os efeitos financeiros decorrentes deste termo aditivo vigoram a partir da data da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

4.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Mimoso do Sul/ES, 20 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Protocolo 1387566

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Deliberação

ATA 004/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

As 10h20min do dia 06 de agosto de 2024, por meio de transmissão por videoconferência pelo aplicativo *Google Meet*, estabelecida pelo link: <https://meet.google.com/izz-admw-jzp>, realizou-se a Assembleia Geral ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, com a participação do Prefeito Municipal de Colatina e Presidente do COINTER Senhor João Guerino Balestrassi, o Secretário Executivo do COINTER Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli e Secretários dos municípios consorciados legalmente constituídos para representação e demais representantes do Consórcio, tendo por objetivo deliberarem sobre a pauta encaminhada. **ABERTURA:** O Senhor Jorge cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, salientando a importância da participação nas assembleias. Após os cumprimentos passou a palavra ao Presidente do Consórcio, João Guerino Balestrassi, que também cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, em seguida solicitou que o Senhor Jorge conduzisse a apresentação da ordem do dia e foram tomadas as seguintes deliberações pela Assembleia:

ITEM 01. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º SEMESTRE DE 2024 - JANEIRO A JUNHO: O Senhor Jorge solicitou ao Contador deste consórcio, Senhor Nildemar Antônio Botti, que realizasse a apresentação deste item. Após os devidos cumprimentos, o Senhor Nildemar informou que o Conselho Fiscal do COINTER havia se reunido no dia 31 de julho de 2024, por meio de videoconferência, para analisar as contas do período em questão. Ainda com a palavra, o Contador demonstrou, através das tabelas constantes no ANEXO I, a arrecadação orçamentária até o período no valor de R\$ 630.426,44 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos); a despesa empenhada no período no valor de R\$ 643.057,41 (seiscentos e quarenta e três mil, cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos); a despesa liquidada no período no valor de R\$ 599.787,83 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) e o valor pago de R\$ 586.506,61 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e um centavos). Posteriormente, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal do COINTER Nº 002/2024, datado de 31/07/2024, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2024, e ainda, com a recomendação de aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do período apreciado. Após os devidos esclarecimentos sobre o assunto, foi colocado em votação, sendo aprovada por unanimidade a prestação de contas apresentada.

ITEM 02. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025: Novamente com a palavra o Senhor Jorge apresentou a proposta de reajuste de 20% (vinte por cento) no Contrato de Rateio para o exercício financeiro do ano de 2025, passando o valor anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esclareceu que é obrigatória a celebração do Contrato de Rateio por todos os municípios consorciados, uma vez que tal contrato serve para custear as despesas administrativas do consórcio, como também, para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Frisou que todos os municípios consorciados ao COINTER, que celebram tal contrato, possui o direito da comercialização por seus produtores na Ceasa Noroeste. Diante do exposto, foi colocado em votação a celebração do Contrato de Rateio por todos os municípios consorciados ao COINTER, no valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício financeiro de 2025, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

ITEM 03. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025: O Senhor Jorge apresentou através da tabela constante no ANEXO II, a proposta de reajuste dos Contratos de Programa e Prestação de Serviços para o exercício financeiro do ano de 2025. Para o Contrato de Programa foi proposto um aumento de 10% (dez por cento), passando o valor de atendimento para 01 a 10 agroindústrias de R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais) para R\$ 2.942,50 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e o atendimento para 11 a 20 agroindústrias de R\$ 3.706,25 (três mil



setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 4.076,87 (quatro mil e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Para o Contrato de Programa do município de Colatina, foi proposta alteração do valor de R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 7.837,50 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo estes valores mensais. Quanto ao município de Itapemirim foi proposto manter-se o valor, visto que os valores definidos para região foram aprovados recentemente e que hoje o valor é suficiente para custear as despesas para a prestação dos serviços no município. Para o Contrato de Prestação de Serviços de abate permanente em frigorífico, o senhor Jorge explicou que para elaboração da proposta de reajuste foi levada em consideração a Lei Complementar Municipal de Colatina nº 096, de 02/10/2018, que dispõe sobre a cobrança das taxas municipais e dos preços públicos, passando o valor de R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 23.593,75 (vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Diante do exposto, foi colocado em votação o reajuste apresentado nos valores dos Contratos de Programa e Prestação de Serviços para o exercício financeiro de 2025, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. **ITEM 04. Autorização para abertura de Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias:** O Senhor Jorge esclareceu que o funcionário que hoje ocupa o cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadoria no COINTER, foi aprovado em concurso público e que o mesmo está prestes a ser convocado. Informou também que hoje não temos formação de cadastro de reserva para o cargo em questão. Diante do exposto foi solicitado autorização abertura de processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva para o cargo de Controlador (a) de Entrada e Saída de Mercadoria. Após os esclarecimentos foi colocado em votação a abertura de Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias, sendo a mesma aprovada por unanimidade. **ITEM 05. OUTROS ASSUNTOS:** 1) Informações referente a integração ao e-SISBI do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA: Ainda com a palavra o Secretário Jorge passou informações sobre o processo de integração do Consórcio COINTER ao SISBI-POA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, relatou que o mesmo se encontra na fase de adequação da Lei de Criação do Serviço de Inspeção Municipal, tendo o prazo máximo de 30/12/2024 para finalização destas, relatou também que a próxima etapa prevista é a realização das oficinas de capacitação do projeto CONSIM3. Comunicou que participará da Cerimônia de Assinatura do Protocolo de Intenções no Âmbito do Projeto Consim, em atendimento ao convite realizado pelo MAPA, que acontecerá em Salvador/BA, no dia 03 de setembro de 2024, explicou ainda que a participação de um representante do COINTER nesta cerimônia é indispensável e que faz parte do processo de integração ao SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pelo qual o Consórcio COINTER está passando. 2) Interesse da participação do município de Anchieta/ES no Consórcio COINTER: Ainda com a palavra o Senhor Jorge comunicou que no dia 13 de agosto de 2024, juntamente com a Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do COINTER, irá até o município de Anchieta-ES, para realizar a apresentação dos serviços prestados pelo consorcio e explicar os trâmites burocráticos para o que o município faça parte do quadro de entes consorciados do COINTER. 3) Informações sobre o andamento do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. COINTER: O Senhor Jorge passou a palavra para a Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do COINTER, Ana Estela Pessin Arrivabene, que informou sobre as agroindústrias que já foram contempladas com o certificado provisório, sendo estas dos municípios de Colatina, Itapemirim e Marilândia. A coordenadora também informou sobre a parceria firmada entre o SIM COINTER e o "Vaca Móvel" (carro que faz as coletas de amostras de leite nos municípios) do laboratório do IDAF, para recolher as amostras de leite na Sede do COINTER, e que a partir de Agosto/2024, os proprietários dos empreendimentos onde há produção de produtos de derivados de leite se responsabilizarão pela coleta, refrigeração e entrega da amostra de leite na sede do COINTER, esclareceu também que o cronograma de agendamento das coletas será enviado individualmente para cada município. 4) Deliberação de novo valor para o Suprimento de Fundos: Novamente com a palavra o Senhor Jorge informou da necessidade de revisão do valor destinado ao Suprimento de Fundos, visto que o mesmo se encontra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Diante do exposto passou a palavra para o assessor jurídico do COINTER, Senhor Simey Tristão, que explicou que a maioria das compras do Consórcio possuem valor irrisório e que de acordo com a nova lei de licitações (Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021) é permitido o valor anual de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, sendo a prestação de contas realizada a cada 02 (dois) meses. Após os devidos esclarecimentos, novamente a palavra com o Senhor Jorge, foi colocada em votação a aprovação do valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por ano, sendo o repasse para o suprimento de fundo a cada dois meses de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo a proposta aprovada por unanimidade. 5) Construção no pavilhão não permanente denominado como "pedra": O Senhor Jorge informou que existe procura para locação de lojas na Ceasa Noroeste e que hoje não há disponibilidade de espaço para tal, visto que todos os espaços já estão locados, diante da procura exposta e considerando o Contrato de Concessão de Uso nº 021/2020, celebrado entre o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, e o COINTER, foi solicitada ao referido Instituto, autorização para utilização de determinada área do espaço do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) visando a construção de uma loja. Informou que a referida construção contribuirá significativamente no aumento da comercialização/distribuição dos produtos, gerará emprego e renda e trará a melhor utilização do espaço ocioso, também beneficiará o COINTER financeiramente, sendo mais uma fonte de arrecadação. Após discussões e esclarecimentos foi colocada em votação a aprovação da construção de uma loja no espaço do Pavilhão Não Permanente (PEDRA), sendo a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo mais assuntos a tratar, o Secretário Executivo Jorge agradeceu a participação de todos, dando por encerrada à reunião às 11h15min e eu Lays Valério de Mello, Agente de Contratações do COINTER, convidada a secretariar a reunião, lavrei a presente Ata, que após lida, segue assinada por mim, pelo Presidente do COINTER e pelo Secretário Executivo.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

JORGE FAUSTINO TONONI NATALLI

Secretário Executivo do COINTER

LAYS VALÉRIO DE MELLO

Agente de Contratações do COINTER

Secretária *Ad Ho***ANEXO I**

PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º SEMESTRE 2024	
Arrecadação Orçamentária	R\$ 630.426,44
Despesa Empenhada	R\$ 643.057,41
Despesa Liquidada	R\$ 599.787,83
Valor Pago	R\$ 586.506,61

PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º SEMESTRE 2024	
RECEITAS 2024	R\$ 630.426,44
Patrimonial	R\$ 59.235,30
Serviços de Inspeção	R\$ 206.749,13
Transferências Rateio	R\$ 354.166,65
Outras receitas	R\$ 10.275,76

PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º SEMESTRE 2024	
DESPESAS 2024	R\$ 643.057,41
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 319.273,15
Outras despesas	R\$ 318.131,16
Investimentos	R\$ 5.653,10





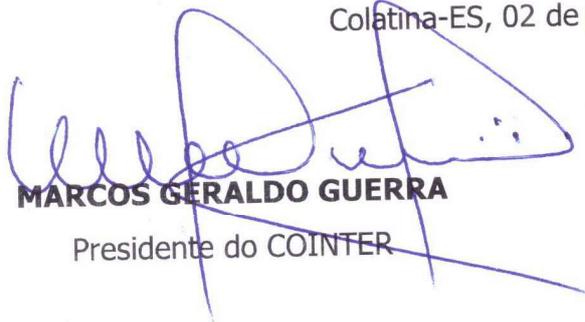
cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

TERMO DE POSSE PRESIDENTE DO COINTER BIÊNIO 2025/2026

Aos 02(dois) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada as 16:00H do dia 07 de novembro de 2024, o senhor **MARCOS GERALDO GUERRA** – Prefeito municipal de São Roque do Canaã, toma posse como Presidente do Consorcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, para mandato de 02(dois) anos, com encerramento em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2025.



MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER

Rod. Cônego João Guilherme, s/nº - Santa Helena, Colatina – ES. – CEP: 29.705-720
Tel.: (27) 99529 8213 – E-mail: adm.consorciocointer@gmail.com – Site: www.cointernoroeste.com.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 13

e cinco mil cento e cinquenta reais), pelo período de 12 (meses), de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Colatina/ES, 30 de dezembro de 2024.

LAYS VALÉRIO DE MELLO

Agente de Contratações do COINTER

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da empresa **POSTO BARBADOS LTDA**, CNPJ: 02.806.627/0001-60, especializada em comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, no valor global estimado de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais), pelo período de 12 (meses), de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Colatina/ES, 30 de dezembro de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 1459006

TERMO DE POSSE PRESIDENTE DO COINTER BIÊNIO 2025/2026

Aos 02(dois) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada as 16:00H do dia 07 de novembro de 2024, o senhor **MARCOS GERALDO GUERRA** - Prefeito municipal de São Roque do Canaã, toma posse como Presidente do Consorcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, para mandato de 02(dois) anos, com encerramento em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER

Protocolo 1461423

TERMO DE POSSE VICE PRESIDENTE DO COINTER BIÊNIO 2025/2026

Aos 02(dois) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do COINTER, realizada as 16:00H do dia 07 de novembro de 2024, o senhor **LEONARDO PRANDO FINCO** - Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, toma posse como Vice Presidente do Consorcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, para mandato de 02(dois) anos, com encerramento em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO

Vice Presidente do COINTER

Protocolo 1461429

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Decisão

COMUNICADO

"CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", torna público que RECEBEU do IEMA, através do Processo N.º 0001012/2024, LAU-LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU N.º 000407/2024D para a atividade de COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EXCETO TRANSPORTE INTERESTADUAL E DE MATERIAL RADIOATIVO, no município de Colatina/ES.

Protocolo 1461456

Licitações

Prefeituras

Aracruz

Ata Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 36/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30.390/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social

SIGNATÁRIO DETENTOR: DU PORTO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA (CNPJ 41.841.555/0001-43)

ENDEREÇO DO DETENTOR: Rua Pedro Palacios, 1812, Andar 1 Sala 01, Interlagos, Linhares/ES, CEP. 29903-640.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial.

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza/higiene composto em cestas básicas, para atender os beneficiários da Assistência, por um período de 12 (doze) meses.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARCOS GERALDO GUERRA

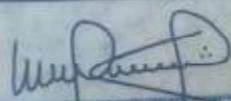


DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: [REDACTED]
 CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]
 FILIAÇÃO: [REDACTED]
 GUERRA

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB.: **AD**

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: [REDACTED] QUANTIDADE: [REDACTED]

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: **Vitória-Espírito Santo** DATA EMISSÃO: **09/11/2016**

ASSINATURA DO EMISSOR: 
Romulo Scheibe Neto
 Diretor Geral - Detran ES

30467616575
 ES345313798

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

VÁLIDA EM TODO [REDACTED]
 PROIBIDO PLASTIFICAR [REDACTED]





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

RESOLUÇÃO COINTER Nº. 09/ 2024.

FIXA VALORES PARA O CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, COINTER**, Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Terceira, Inciso VI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral deste Consórcio, ocorrida em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual do Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Os entes consorciados que firmam o Contrato de Rateio tem permissão para que os produtores rurais do Município utilizem o espaço da unidade Regional CEASA NOROESTE para comercialização de seus produtos.

Art. 3º - O pagamento poderá ser dividido em parcelas iguais dentro do exercício financeiro de 2025 ou pagos em uma única parcela até 30 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER



Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Resolução

RESOLUÇÃO COINTER Nº. 09/ 2024.

FIXA VALORES PARA O CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, COINTER**, Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Terceira, Inciso VI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral deste Consórcio, ocorrida em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual do Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Os entes consorciados que firmam o Contrato de Rateio tem permissão para que os produtores rurais do Município utilizem o espaço da unidade Regional CEASA NOROESTE para comercialização de seus produtos.

Art. 3º - O pagamento poderá ser dividido em parcelas iguais dentro do exercício financeiro de 2025 ou pagos em uma única parcela até 30 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

Protocolo 1417087

RESOLUÇÃO COINTER Nº 010/2024

FIXA VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI, em cumprimento as deliberações da Assembleia Geral ocorrida em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam fixados novos valores para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal aos Municípios Consorciados para o exercício financeiro do ano de 2025, conforme tabelas abaixo:

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
11 a 20	R\$ 4.076,87	R\$ 48.922,44
21 a 30	R\$ 5.623,75	R\$ 67.485,00
31 acima	R\$ 5.623,75 + R\$ 191,40 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 100 A 200 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
11 a 20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
21 a 30	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
31 acima	R\$ 12.500,00 + R\$ 750,00 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 200 KM OU MAIS DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
11 a 20	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
21 a 30	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
31 acima	R\$ 25.000,00 + R\$ 1.500,00 por agroindústria	

Art. 2º - Os valores acima descritos passam a vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Os contratos já assinados, bem como, os contratos já prorrogados deverão ser aditivados a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmados com os Municípios consorciados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007/2023, de 24 de dezembro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

Protocolo 1417091
fls. 17



Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**Edital**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**COLATINA/ES - 2022
PREÂMBULO**

Considerando o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

Considerando a necessidade de um entreposto regional para a realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural;

Considerando a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros;

Considerando a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca - SEAG/ES em promover a descentralização da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES;

Considerando o Interesse comum na execução do Serviço de Inspeção Municipal para acompanhamento e certificação das agroindústrias manipuladoras de produtos de origem animal;

Considerando o interesse conjunto na execução de procedimentos licitatórios com vistas a redução dos valores das compras públicas no formato da Lei Federal nº. 11.107/2005;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a publicação do decreto nº. 6.017 em 07 de janeiro de 2007, que regulamentou a lei 11.107, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

Considerando que o artigo 7º da Lei federal 11.107/2005 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

Considerando a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal 11.107/2005;

RESOLVEM os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Marilândia, Pancas, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e São Roque do Canaã.

Assim o fazendo objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Assim sendo, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - denominado simplesmente COINTER.

Em vista de todo o exposto.

Os Municípios de **BAIXO GUANDU, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, IBIRAPU, JOÃO NEIVA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ.**

DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por leis pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima descritos subscrevem o presente.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

fls. 18

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**TÍTULO I - DAS INTENÇÕES****CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO****CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES**

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ Nº. 27.165.737/0001-10, com sede à Prefeitura Municipal, sito à Rua Francisco Ferreira 40, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Lastenio Luiz Cardoso**, portador do CPF nº. [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.165.729/0001-74, com sede à Prefeitura Municipal sito à Avenida Ângelo Giuberti 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP: 29.702-902, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **João Guerino Balestrassi**, portador do CPF nº [REDACTED].

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, sito à Rua Adelino Lubiana S/N, Centro, neste ato representado por seu prefeito municipal Senhor **Leonardo Prando Finco**, portador do CPF nº. [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.165.208/0001-17, com sede à Prefeitura Municipal sito à Avenida Conde D'eu 486, Centro, Ibiracu/ES, CEP 29.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Diego Krentz**, portador do CPF nº. [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 31.776.479/0001-86 com sede à Prefeitura Municipal sito à Avenida Presidente Vargas 157, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Paulo Sérgio de Nardi**, portador do CPF nº. [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.410/0001-88, com sede à Prefeitura Municipal de Linhares sito à Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Bruno Margotto Marianelli**, portador do CPF nº. [REDACTED].

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.744.176/0001-04, com sede à Prefeitura Municipal sito à Avenida Ângela Saverginini 93, Centro, CEP 29.725-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Augusto Astori Ferreira**, portador do CPF nº [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE PANCAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.178.150/0001-78, com sede à Prefeitura Municipal, sito à Avenida 13 de maio, nº. 324, Centro, Pancas/ES, CEP 29.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Sidiclei Giles de Andrade**, portador do CPF nº. [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 36.388.455/0001-38, com sede à Prefeitura Municipal, sito à Rua Dalmácio Espíndola 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Hilário Roepke**, portador do CPF nº. [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.444/0001-72, com sede à Prefeitura Municipal sito à Rua Darly Nerty Vervloet 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP 29.650-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Kleber Médici da Costa**, portador do CPF nº [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede à Prefeitura Municipal sito à Rua Lourenço Roldi 68, São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Marcos Geraldo Guerra**, portador do CPF nº. [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá na aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§1º. A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§2º. A subscrição prévia deste protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§3º. Ultrapassando o prazo para ratificação estipulado no §2º ou caso a ratificação conter reservar, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§4º a 8º desta CLÁUSULA.



§4º. O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

§5º. O Pedido de ingresso deverá vir acompanhado de lei ratificadora do protocolo de intenções ou lei autorizativa específica para pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§6º. O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por Resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida com outro consórcio intermunicipal que tenha participado.

§7º. O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§8º. O ente consorciado excluído que vir a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regas desta CLÁUSULA, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não o seu ingresso por deliberação de sua Assembleia Geral desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O Contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, constituída para essa finalidade, composta por todos os entes da federação consorciados, com fundamento legal no §1º do artigo 1º, C/C inciso I do artigo 6º. Da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº. 10.042/2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, terá sede no município de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§1º. O local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§2º. A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§3º. A assinatura do contrato de Consórcio Público do COINTER, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos entes subscritores.

§4º. A criação da Associação Pública suporte do COINTER dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no inciso I do Art. 6º. Federal nº. 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas. §1º. São objetivos do COINTER, além dos outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa técnica e financeira da produção e comercialização hortifrutigranjeira dos municípios que integram o COINTER;

A adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes a elaboração de projeto executivo para a gestão da Ceasa Noroeste;

Colaborar e cooperar com Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas, que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros;

A gestão associada de serviços públicos;

A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração pública direta ou indireta dos entes consorciados;

O compartilhamento ou uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

A produção de informações ou de estudos técnicos;

A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizados;



O apoio e o fomento de experiências e de informações entre os entes consorciados;

a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

O fornecimento de assistência técnica, extinção, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

As ações políticas de desenvolvimento urbano, rural socioeconômico local e regional;

O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

A prestação do Serviço de Inspeção Municipal as Agroindústrias de Produtos de Origem Animal, compreendendo a Orientação, acompanhamento, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos, bem como para a análise e aprovação de projetos e registro de estabelecimentos e rótulos; processo de aprovação dos produtos, suas formulações e memoriais descritivos; as aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos; obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabelecimento, resguardando-se o aspecto higiênico-sanitário de elaboração dos produtos, garantido os registros auditáveis de todos os procedimentos do S.I.M.

§2º. Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§3º. Havendo declaração de utilidade e necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica a critério do COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir servidões necessárias a consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

Exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, nos estatutos, contratos de programa e contratos rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido do COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

Ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste Protocolo de Intenções;

Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates, e deliberações através do voto, sempre que convocados;

Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa, e de gestão associada de serviços públicos conforme for o caso;

Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

Compartilhar recursos de pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos do contrato de programa.

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representante legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os chefes dos poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo Assembleia Geral deliberar para prorrogação do mandato.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I. Nível de Direção Superior

- 1.1. Assembleia Geral;
- 1.2. Conselho Fiscal;
- 1.3. Conselho de Administração;
- 1.4. Presidência;

II. Nível de Gerência e de Assessoramento:

- 2.1. Câmaras Setoriais;
- 2.2. Diretoria Executiva;

III. Nível de execução:

- 3.1. Departamentos setoriais

PARÁGRAFO ÚNICO: A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante no Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§1º. Compete a assembleia Geral:

- I. examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de maio do exercício subsequente;
- II. reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III. eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV. destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V. deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento, e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;
- VII. deliberar sobre a alteração deste instrumento;
- VIII. Deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e no caso de aprovação, será necessário a ratificação da decisão mediante aprovação em lei específica em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados;
- IX. Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração; até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- X. Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes para as despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI. Deliberar sobre a mudança de sede e criação de Câmara Setorial;
- XII. Deliberar sobre a criação e alteração dos estatutos do COINTER;
- XIII. Deliberar sobre a extinção do COINTER;
- XIV. Deliberar sobre a forma de remuneração e novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;
- XV. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

§2º. Para as deliberações constantes nos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses resolvidas pela maioria simples dos votos;

§3º. Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas Deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira;

§4º. A perda do mandato eletivo é causa para a extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado;

§5º. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou em seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da Reunião;

§6º. A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora,



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

fls. 22

local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião;

§7º. A Assembleia Geral extraordinária, também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias úteis ao pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelo menos três entes consorciadas para a convocação extraordinária;

§8º. A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal;

§9º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples dos votos, ressalvadas as matérias que exijam maioria qualificada nos termos deste instrumento;

§10. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença de direito de voz nas Assembleias Gerais;

§11. Para a deliberação constantes do inciso XIII é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de administração é constituído pelo Presidente e Vice-presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, Membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela presidência e pela Diretoria Executiva.

§1º. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados;

§2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição;

§3º. A perda do mandato eletivo é causa da extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a chefia do Poder Executivo;

§4º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. elaborar com auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;
- II. elaborar com auxílio da diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- III. planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV. selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros profissionais quando necessários, por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisão contratual;
- V. elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução até a segunda quinzena de agosto;
- VI. contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos nos estatutos;
- VII. celebrar contrato de Gestão ou termo de Parceria;
- VIII. elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X. propor a Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI. celebrar contrato de rateio ou de programa com a administração direta ou indireta os entes consorciados;
- XII. celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIII. criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV. delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência de execução;
- XV. deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER manifestando-se na forma de parecer.

§1º. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros indicados pelas câmaras setoriais a saber, dois secretários



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

fls. 23

municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador dos entes consorciados do COINTER;

§2º. A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-presidente, primeiro secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESIDÊNCIA

A presidência do COINTER é composta pelos cargos de Presidente e Vice-presidente.

§1º. Compete ao Presidente do COINTER:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-presidente substituí-lo em seus impedimentos;
- III. movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV.
- V. Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- VI.
- VII. Homologar e adjudicar os objetos das licitações realizadas pelo Consórcio;
- VIII.
- IX. expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa as decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando os efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- X.
- XI. expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando os seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- XII. expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do COINTER;
- XIII. autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§2º. O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes a prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade;

§3º. Compete ao Vice-presidente do COINTER;

- I. substituir e representar o Presidente em todas as ausências e impedimentos;
- II. assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III. assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância quando ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até o seu termo;
- IV. convocar a Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do COINTER, no caso de vacância, quando ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo ser reeleito para mandato seguinte;

§4º. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das Câmaras Setoriais assumira interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo não represente mais violação a lei eleitoral;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§1º. O ente consorciado participará das Câmaras Setoriais de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida;

§2º. As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por Resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura e funções específicas e prazo de duração;

§3º. As Câmaras Setoriais serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores eletivos indicados pelos entes consorciados, tendo diretoria formada por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Subcoordenador eleitos entre seus membros para mandato anual e no caso se tratar de Câmara Setorial Permanente;

§4º. Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

fls. 24

execução de projetos, programas, e planos de ações, por meio de diretorias, gerencias, e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração.

§5º. Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria é composta pelos ocupantes dos cargos Secretário Executivo e Gerente Administrativo e Financeiro, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes,

§1º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;
- II. Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;
- III. Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;
- IV. Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as Contas Bancárias e os investimentos do Consórcio;
- V. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livro próprio, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicações da data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;
- VI. receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII. realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII. propor o plano anual de Marketing institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo Consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- IX. propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metades e objetivos e ao emprego racional de recursos disponíveis;

§2º. O perfil de atribuições, direitos e deveres e deveres da Diretoria Executiva sessão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§1º. São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras funções que poderão vir ser definidas pelo conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I. Oferecer apoio administrativo em geral;
- II. Executar serviços de controle de almoxarifado;
- III. Executar serviços de compras;
- IV. Executar serviços de controle de patrimônio;
- V. oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI. Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUADRO DE PESSOAL

O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante no Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, conforme preceitua o Art. 4º IX da Lei Federal 11.107/2005, e deverá atender as necessidades das Câmaras Setoriais;

§1º O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e execução programática tendo o perfil, atribuições, direitos e deveres definidos em estatuto;

§2º. Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I. enfrentar situações de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV. atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público, aprovados pela Assembleia Geral;
- V. preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções no cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista;



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

fls. 25

§3º. Mediante proposição do conselho de administração, ouvida a Câmara Setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral, poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do COINTER, observando o disposto no parágrafo terceiro da CLÁUSULA quarta deste instrumento.

§4º. Os valores dos diversos padrões remuneratórios que quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do COINTER:

- I. Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, provadas e por particulares

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles advindos do Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Contrato de Prestação de Serviços ou outro que vier a ser definido pela Assembleia Geral.

TÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da Câmara Setorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Autorização para a gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I. as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II. os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III. a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV. as condições que devem ser obedecidas pelo Contrato de Programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados;
- V. os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO

A exclusão entre consorciado só é admissível havendo justa causa

§1º. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER;

- I. A não em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do Orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
- III. Subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em Protocolo de Intenções para a constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER;



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

fls. 26

§2º. A exclusão prevista no §1º deste artigo somente ocorrerá após a prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§3º. Eventuais débitos pendentes do ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Contrato de Prestação de Serviços, Certidão de Dívida Ativa ou outro que houver sido descumprido.

§4º. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Em caso de extinção

I. Os bens, direitos, encargos, e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidamente pelas obrigações remanescentes do Consórcio, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que derem causa à obrigação.

III. §2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

- I. Abertura;
- II. Leitura da última ata da reunião realizada;
- III. Comunicações gerais da Presidência;
- IV. Leitura e votação da ordem do dia;
- V. Encerramento.

§1º. Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal;

§2º. A todo que julgar necessário, o Presidente ou Coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou Câmara Setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§3º. As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos conselhos e das Câmaras Setoriais tomadas pela maioria dos seus membros revestir-se-ão de forma de:

- I. Resolução, quando se tratar de matéria de competência do COINTER;
- II. Recomendação quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas e privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou da Câmara Setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para a elaborações de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O COINTER obedecendo o princípio da publicidade, publicará em imprensa oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COINTER possuirá sítio eletrônico na rede mundial de computadores - internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput desta CLÁUSULA.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

fls. 27

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará o que couber, à legislação pertinente a administração pública, inclusive no tocante as Leis de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos normativos que vierem a surgir, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§1º. A constituição do Consórcio Público, na forma da Lei federal 11.107/2005 e do Decreto Federal 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data da assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte.

§2º. Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão após deliberação da Assembleia Geral.

§3º. Para outras licitações de maior vulto pela Assembleia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados mediante compra conjunta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de Protocolo de Intenções, os novos entes da federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR DE PESSOAL

O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COINTER.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por Resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Colatina-ES.

Colatina-ES, 10 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

DATA DE ASSINATURA __/__/202__.

LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

MUNICÍPIO DE COLATINA

DATA DE ASSINATURA __/__/202__.

LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

DATA DE ASSINATURA __/__/202__.

LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

DATA DE ASSINATURA __/__/202__.

LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

DATA DE ASSINATURA __/__/202__.

LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

MUNICÍPIO DE LINHARES

DATA DE ASSINATURA __/__/202__.

LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
 DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202___.
 LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

MUNICÍPIO DE PANCAS
 DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202___.
 LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

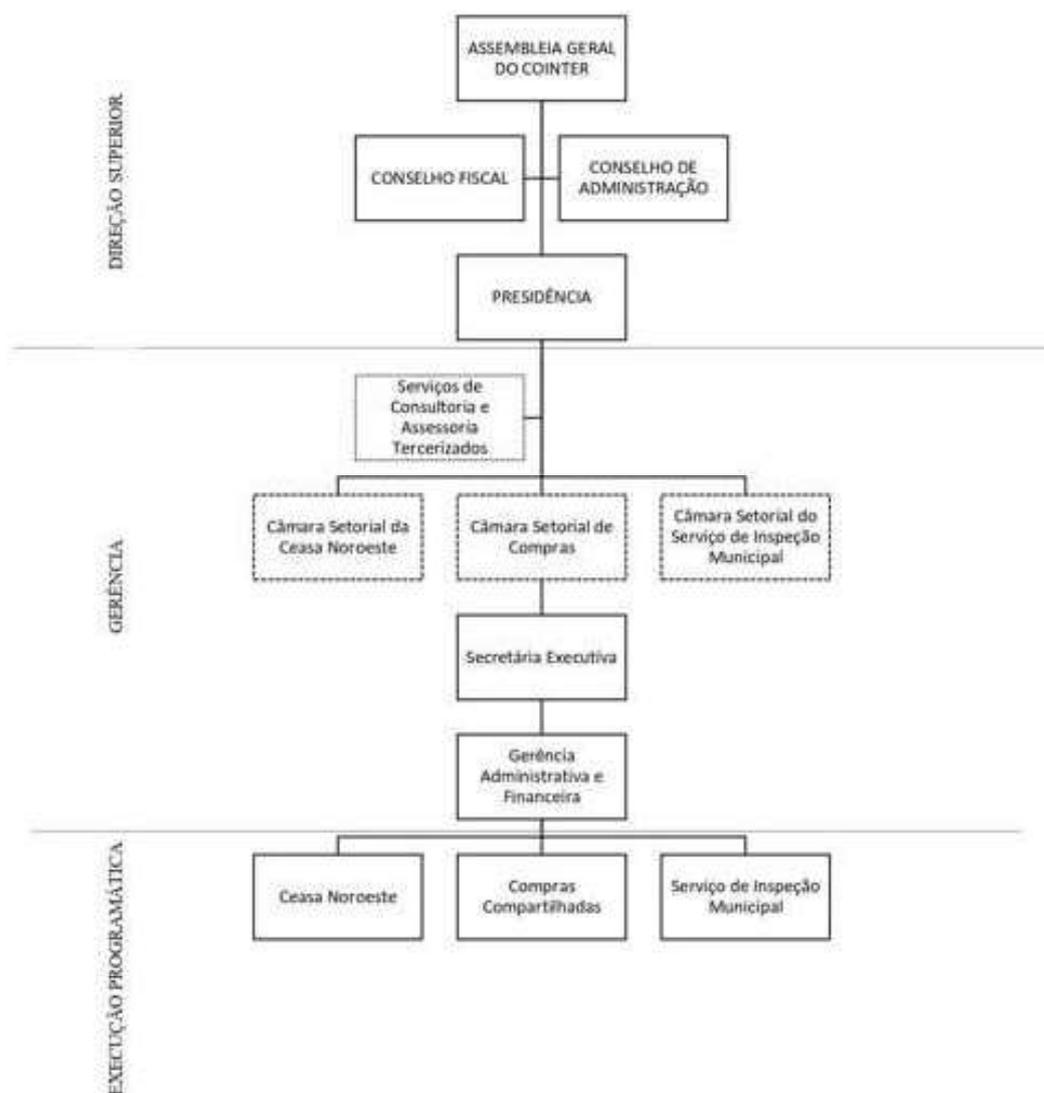
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
 DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202___.
 LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA
 DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202___.
 LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
 DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202___.
 LEI RATIFICADORA Nº ____/202__.

ANEXO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COINTER

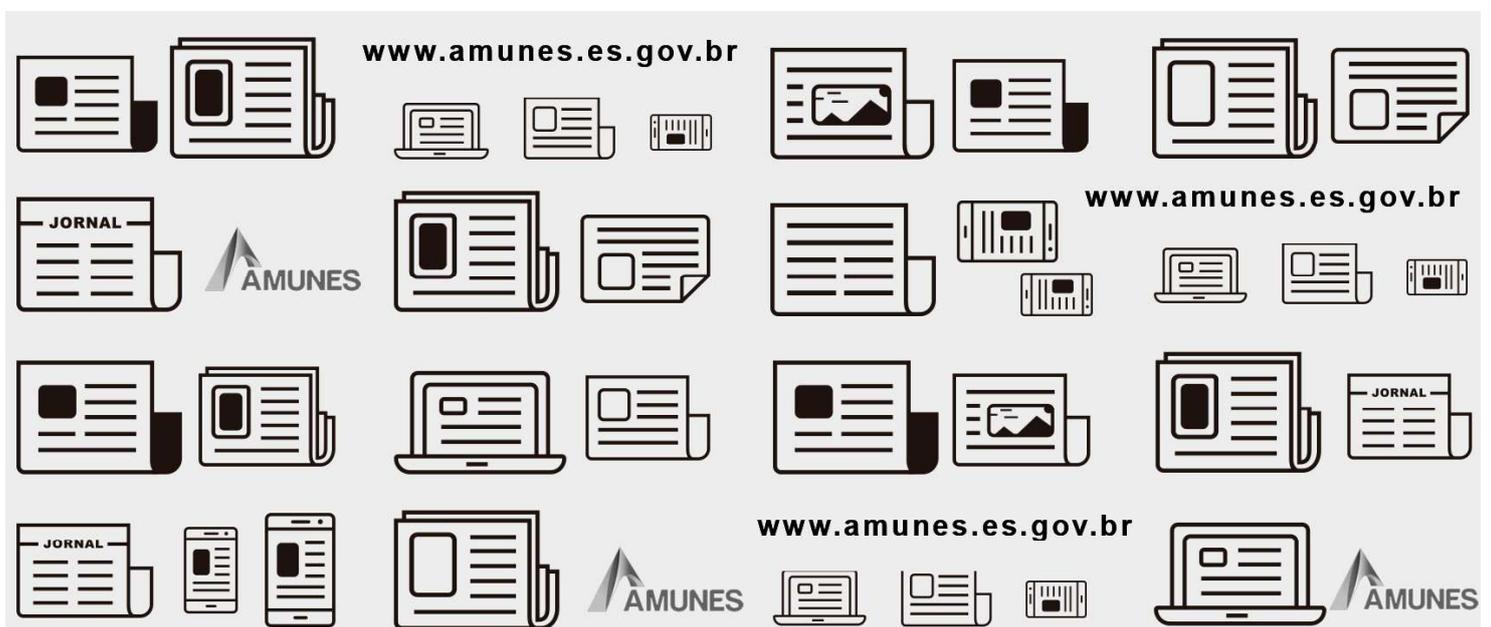


ANEXO
QUADRO PESSOAL DO COINTER

QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga horaria	Tipo de Cargo	Padrão Remuneratório	Vencimento
Secretário Executivo	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.500,00
Gerente Administrativo e Financeiro	01	10h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	Λ	R\$3.700,00
Agente de Contratações	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	B	R\$2.500,00
Coordenadora S.I.M Médico Veterinário	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 3.500,00
Médico Veterinário	03	40h	Empregado CLT	B	R\$2.748,82
Controlador de Entrada e Saída de mercadorias	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.200,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.212,00

Protocolo 1187304



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 30

1º
CONTRATO
CONSÓRCIO
PÚBLICO

27
ABRIL
2008



CONTRATO
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER

- COLATINA / ES -



P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

CONSIDERANDO a necessidade de um entreposto regional para realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros.

CONSIDERANDO a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo em promover a descentralização da CEASA Central.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM os Municípios, neste ato representados por seus Prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas.

M Assim o fazendo, objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Em vista de todo o exposto,



OS MUNICÍPIOS DE: ÁGUIA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, ITAGUAÇU, ITARANA, LARANJA DA TERRA, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO ROQUE DO CANAÃ, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO,

D E L I B E R A M :

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nas cláusulas e condições seguintes.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.584/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Águia Branca, situada na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 – Centro, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jailson José Quiuqui, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº

II – O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP 29.760-000, neste ato representado pelo



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Prefeito Municipal, Sr. **Aldo Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº [REDACTED]

III – O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal com endereço – à Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lastênio Luiz Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº [REDACTED]

IV – O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01 – Centro, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldeles Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº [REDACTED]

V – O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP 29.702-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº [REDACTED]

VI – O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n– Centro, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Asterval Antônio Altoé**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº [REDACTED]

VII – O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romário Celso Bazílio de Souza**, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF nº [REDACTED]

VIII – O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.363/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itarana, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro, CEP 29.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edivan Meneghel**, brasileiro, casado, electricista, portador do CPF nº [REDACTED]

IX – O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermuller Filho, nº 85 – Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Pagung**, brasileiro, casado, Industrial, portador do CPF nº. [REDACTED]

X – O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal de Mantenópolis, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ernesto Pereira Paizante, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº [REDACTED]

XI – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada à Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro, CEP 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Osmar Passamani**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. [REDACTED]

XII – O MUNICÍPIO DE PANCAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura Pancas, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **André Cardoso de Campos**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº [REDACTED]

XIII – O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº [REDACTED]

XIV – O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, situada na Rua Hermann Miertschink, nº 23 – Centro, CEP 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº [REDACTED]

XV – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Av. Honório Fraga, nº 538 – Centro, CEP 29.745-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, pedagoga, portador do CPF [REDACTED]

XVI – O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.143/0001-76, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Centro, CEP 29.780-000, neste ato



representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Raquel Ferreira Mageste Lessa**, brasileira, casada, tabeleira, portador do CPF nº [REDACTED]

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF [REDACTED]

XVIII – O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36350.346/001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Atravessa Pavão, nº 80 – Centro, CEP 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivan Lauer**, brasileiro, separado, técnico agrícola, portador do [REDACTED]

XIX – O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.619.232/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Valério, situada na Rua Lourenço de Martins, nº s/n – Centro, CEP 29.785-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Francisco Pereira Santana**, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação do Protocolo de Intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso II, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso V do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação Civil suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.



§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;



X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B', 'A', and 'H']



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;
- II – ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste instrumento;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo a Assembléia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;
- IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do COINTER;
- XIII – deliberar sobre a extinção do COINTER;
- XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;
- XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembléias Gerais.

§ 11 – para as deliberações constantes do inciso XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva, reunindo-se sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;



IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta Clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do COINTER.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do COINTER é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do COINTER:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V – Designar membros para comporem a comissão de licitação, homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas COINTER;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do COINTER:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.



§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta bancária e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

– preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as



necessidades do COINTER, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do COINTER:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;



IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;



II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido aos mesmos, o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. *CP*

H § 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembléia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência COINTER;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I- O COINTER, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



Parágrafo único – O COINTER possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte do mesmo.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembléia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

§ 3º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados, mediante a compra conjunta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores deste instrumento, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COINTER.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES.

Colatina, 24 de abril de 2008.


MUNICÍPIO DE ÁGUIA-BRANCA

DATA DE ASSINATURA 30/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 854/2008.


MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO

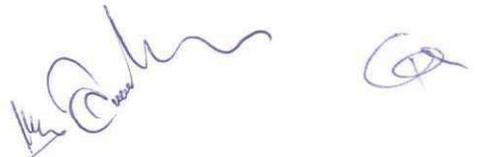
DATA DE ASSINATURA 18/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 565/2008.


MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 2444/2008.


MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

DATA DE ASSINATURA 06/05/2008

LEI RATIFICADORA Nº 038/2008.

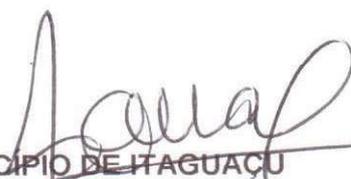


CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER


MUNICÍPIO DE COLATINA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 5386 / 2008.


MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1.145 / 2008.


MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 497 / 2008.


MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 777 / 2008.


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1034 / 2008.


MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 528 / 2008.


MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 398 / 2008.


MUNICÍPIO DE ITARANA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 818 / 2008.


MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1158 / 2008.


MUNICÍPIO DE PANCAS

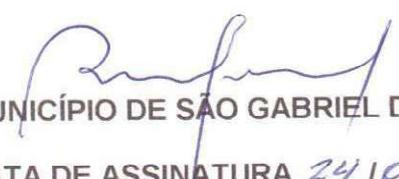
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1021 / 2008.


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1862 / 2008.


MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1.840 / 2008.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008
LEI RATIFICADORA Nº 453/2008.

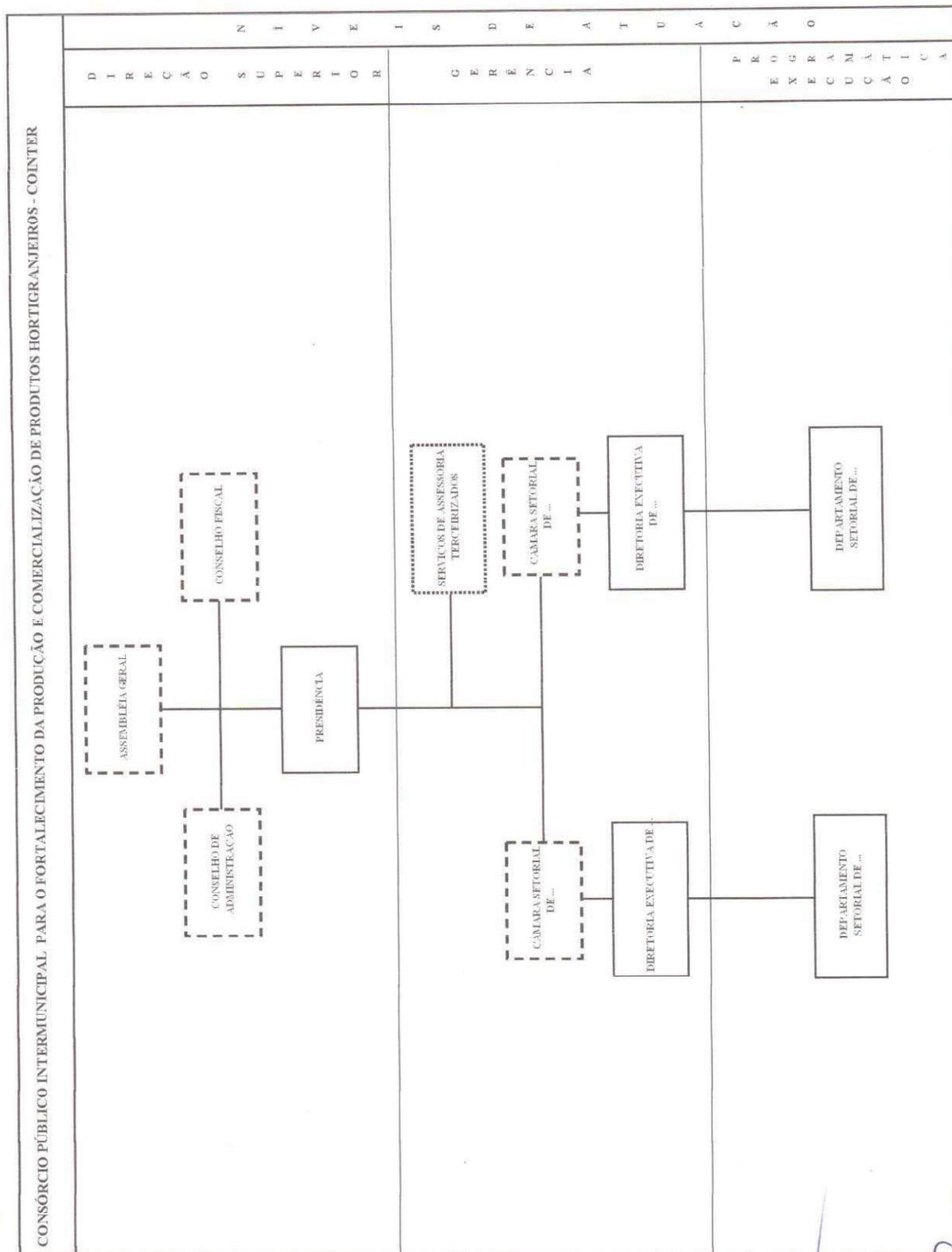

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008
LEI RATIFICADORA Nº 624/2008.

MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO
DATA DE ASSINATURA ___/___/200__
LEI RATIFICADORA Nº _____/200__.



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.000,00
Orientador de Mercado	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 900,00
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	Empregado CLT	D	R\$ 420,00



29



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.501/2023.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.501/2023**, em **31 de MARÇO de 2023**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções e estendida ao Município de AFONSO CLAUDIO a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – COINTER, celebrado pelos municípios de: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ibirapu, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Santa Teresa, Santa Maria De Jetibá São Domingos do Norte e São Roque Do Canaã, o qual integra como anexo à presente lei.

Art. 2º - O município de AFONSO CLAUDIO passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, cuja sigla é **COINTER**.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



www.cmac.es.gov.br - Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 61



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros;

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIV - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a ser executados por meio do **COINTER**.

Art. 8º - O município de AFONSO CLAUDIO integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Tarso Plenário Monsenhor Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2023.


MARCELO BERGER COSTA

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 13 de abril de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 64



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.501/2023.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções e estendida ao Município de AFONSO CLAUDIO a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – COINTER, celebrado pelos municípios de: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ibirapu, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Santa Teresa, Santa Maria De Jetibá, São Domingos do Norte E São Roque Do Canaã, o qual integra como anexo à presente lei.

Art. 2º - O município de AFONSO CLAUDIO passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, cuja sigla é **COINTER**.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300390033000700320038003A006000. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º da Lei nº 14.063/2020, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIV - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a ser executados por meio do **COINTER**.

Art. 8º - O município de AFONSO CLAUDIO integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 12 de abril de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.ppapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º
da Lei 14.063/2020, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0000470

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.595.691/0001-98
, N° , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250000470

Validade 90

Emitida Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020

fls. 69



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000155225

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.595.691/0001-98

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/01/2025**, válida até **29/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/01/2025.

Autenticação eletrônica: **000F.683D.1110.C815**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO
E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**
CNPJ: 09.595.691/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:05:41 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **DF81.9524.7C50.CC85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Certidão n°: 5351582/2025

Expedição: 29/01/2025, às 14:16:07

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.595.691/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.595.691/0001-98
Razão Social: CONSORCIO PUB INTERM FORT PROD COM PROD HORT COINTER
Endereço: ROD CONEGO JOAO GUILHERME SN / MARIA DAS GRACAS / COLATINA / ES / 29705-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012906331544548108

Informação obtida em 29/01/2025 14:17:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.595.691/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2008
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEASA NOROESTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO ROD CONEGO JOAO GUILHERME	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 29.705-101	BAIRRO/DISTRITO MARIA DAS GRACAS	MUNICÍPIO COLATINA
	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3177-7059/ (27) 3177-7018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE COLATINA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 16:18:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390033003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 74

Timbre do Município

CONTRATO DE RATEIO N.º /2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº com sua sede estabelecida na Rua..... nesta cidade, neste ato representado pelo Sr(a), prefeito(a) municipal, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob nº e portador de RG nºdoravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº , Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrito no CPF sob nº [REDACTED], com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra exposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;



d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º- O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: _____

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$20.000,00	xxx
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	xxx
Total	R\$30.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via **extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.



E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

xxxxx - ES, _____ de _____ de 2025

Município Consorciado

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do COINTER

Testemunhas:

1- _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF.:

CPF.:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390033003700320038003A005000

Assinado eletronicamente por **JOICE MARQUES PIOTO** em 30/01/2025 11:20

Checksum: **A0D201EBA067E14BAFB5E78902C95C073B264F3F8E7925BA223CB6013BA16867**

Assinado eletronicamente por **EDMILSON DIAS DE SOUZA** em 30/01/2025 11:30

Checksum: **B4C8A2D26B872792AAF965A221C5B7FA1DF8ABA2C0B12008C46FFADAA1C67874**





Processo: 2263/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 30 de janeiro de 2025

Protocolo Automático





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para análise e parecer.

Afonso Claudio, 4 de fevereiro de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320036003200320039003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em 04/02/2025 10:05

Checksum: **BE78C1269B764C2D9C454BE9B300B35E4702072F823425EB942FA4649A426286**



À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Despacho

1. Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, consistente na intenção de formalização de contrato com o consórcio público COINTER, tendo por objeto o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, tudo conforme justificativa apresentada pela secretaria requerente na exordial.

2. Antes de encaminhar para a competente análise jurídica, cumpre esclarecer que a contratação direta via dispensa de licitação pressupõe a formalização de processo específico nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, no qual devem ser registrados e justificados todos os elementos/requisitos indispensáveis à regularidade da contratação.

Portanto, sendo o caso de contratação direta com consórcio público, faz-se necessário prévia elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Termo de Referência, aferição da vantajosidade da contratação mediante pesquisa de preços, entre outros requisitos elencados no citado artigo.

3. Diante do exposto, **promovo a devolução** dos autos à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para que adote as providências necessárias à formalização do processo de dispensa pretendido, observando as disposições da IN/SCL nº 009/2023.

Afonso Claudio, 4 de fevereiro de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320037003400360037003A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **04/02/2025 16:56**

Checksum: **C2C6A96EA9BE5496A6A5997E3887CAF273DBE5FB18EF049AD56B470E39C11FBF**





À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para manifestação se a previsão de recursos financeiros e se a Ficha e Fonte de Recursos estão corretamente aplicadas conforme mencionadas. Em seguida à Procuradoria para nova análise.

Afonso Claudio, 17 de fevereiro de 2025

JOICE MARQUES PIOTO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320037003800370030003A005400

Assinado eletronicamente por **JOICE MARQUES PIOTO** em 17/02/2025 16:04

Checksum: **9B97AFB631B9DF0AAF5EE0899229029813F20B5EE7EA38BE1023940E5E6BB26C**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, seguindo os preceitos do Art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º

Departamento Requisitante:

Data da Elaboração: 12/02/2025

Secretaria/servidor responsável:

Secretaria Municipal de Agricultura - Servidor: Joice Marques Pioto

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Dessa forma, a contratação do COINTER visa garantir a execução de ações voltadas para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, promovendo o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, fomentando a agricultura familiar e a geração de renda para os produtores locais. O rateio das despesas ocorrerá conforme os critérios estabelecidos no protocolo de intenções e no contrato de rateio firmado entre os municípios integrantes do consórcio.

A parceria com o COINTER permitirá a otimização dos recursos públicos, proporcionando ganhos de escala e eficiência na execução das atividades inerentes à produção e comercialização de hortigranjeiros. Além disso, possibilitará a adoção de políticas públicas integradas para o setor agrícola, visando atender às demandas dos agricultores familiares e promover a segurança alimentar e nutricional da população.

O presente estudo justifica-se pela necessidade de estruturação e fortalecimento das cadeias produtivas regionais, bem como pela busca por soluções consorciadas para a implementação de políticas públicas eficientes, sustentáveis e de impacto socioeconômico positivo para os municípios participantes. A





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

contratação do COINTER, portanto, apresenta-se como medida estratégica para a promoção do desenvolvimento regional e melhoria das condições de comercialização dos produtos hortigranjeiros.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A compatibilidade do objeto da contratação está assegurada no Plano Plurianual Lei nº 2.390/2021, alterada pela Lei nº 2.591/2024:

Unidade Orçamentária 1101 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Órgão 01 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função 20 Agricultura

Subfunção 605 Abastecimento

Programa 0039 Expansão e Desenvolvimento da Agricultura

Projeto/Atividade 2.149 Repasse Financeiro ao Consórcio Público - COINTER

A Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024, prevê o Projeto/Atividade 1101.2060500392.149 – Apoio à Agroindústria, 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Fonte X5000000000 – Ficha: 0000690 e 33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Fonte X5000000000 – Ficha: 0000691

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação engloba os serviços detalhados no objeto deste estudo, que refere-se à necessidade de contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER. Os requisitos para a contratação do COINTER devem estar alinhados com seus objetivos e sua finalidade de atender aos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de políticas públicas.





1. **Disponibilização de Infraestrutura** – Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo espaço para a comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município.
2. **Execução do Contrato** – Adotar todas as providências cabíveis para garantir a execução do CONTRATO, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.
3. **Gestão de Convênios e Contratos** – Realizar a administração eficiente dos convênios e contratos firmados, possibilitando o alcance dos objetivos do CONSÓRCIO.
4. **Supervisão da Prestação de Serviços** – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados pelos profissionais contratados, garantindo qualidade e conformidade com as diretrizes estabelecidas.
5. **Prestação de Contas** – Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO sobre os pagamentos devidos e efetuados em razão da execução deste CONTRATO.
6. **Transparência e Controle Fiscal** – Apresentar semestralmente as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), para apreciação do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, assegurando a regularidade dos repasses recebidos e das despesas realizadas.
7. **Pontualidade na Envio de Documentação** – Enviar a PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES.
8. **Cumprimento de Normas e Regulamentos** – Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em conformidade com a legislação e normas aplicáveis aos serviços prestados pelo CONSÓRCIO.
9. **Fidelidade Contratual** – Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, garantindo a observância dos compromissos assumidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Demais requisitos discriminados no contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades foram estimadas com base na apreciação e deliberação do valor do contrato de rateio para o exercício financeiro de 2025 aprovado em assembleia conforme as fontes e fichas estabelecidas

31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS – FICHA: 0000690 FONTE: 150000000000 – R\$ 20.000,00

33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS – FICHA: 0000691 FONTE: 150000000000 – R\$ 10.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando que o COINTER tem sua sede no Município de Colatina e jurisdição sobre toda a área dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, sem prejuízo das áreas dos territórios de outros entes federados que passem a integrar o consórcio, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988, este levantamento de mercado visa avaliar a viabilidade e as vantagens da contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS (COINTER) pelos municípios consorciados, com foco no Município de Afonso Cláudio/ES.

O COINTER, como modelo de consórcio público, representa uma solução eficaz para promover o desenvolvimento sustentável, fomentar a agricultura familiar e garantir a comercialização eficiente de produtos hortigranjeiros nas regiões envolvidas.

De acordo com as características e a abrangência territorial do consórcio, não se faz necessária a realização de um levantamento de mercado para identificar outras





soluções disponíveis, uma vez que o COINTER já se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades de produção e comercialização de produtos hortigranjeiros na região. A integração dos municípios consorciados e a otimização de recursos públicos proporcionam ganhos de escala e maior eficiência nas operações, destacando o consórcio como a solução mais adequada.

O modelo de consórcio estabelecido permite uma atuação mais integrada e sustentável, promovendo o desenvolvimento das cadeias produtivas regionais e beneficiando a agricultura familiar. A gestão do COINTER, por meio de suas parcerias regionais, já demonstra resultados positivos na execução de políticas públicas voltadas ao setor agrícola e à segurança alimentar.

O estudo técnico preliminar será orientado para avaliar a eficácia e a eficiência das operações do consórcio, com ênfase nos seguintes aspectos:

- **Capacidade operacional:** Análise da estrutura administrativa e das operações do COINTER para atender às demandas dos municípios consorciados, com foco na produção e comercialização de hortigranjeiros.
- **Eficiência no uso dos recursos públicos:** Avaliação da racionalização dos recursos financeiros, promovendo a otimização das ações e resultados mais eficazes para os agricultores familiares.
- **Resultados alcançados:** Análise dos impactos das ações anteriores do COINTER, incluindo aumento da produção local, melhoria nas condições de comercialização e geração de renda para os produtores.
- **Integração de políticas públicas:** A capacidade do COINTER de articular e implementar políticas públicas que atendam às demandas da agricultura familiar e à segurança alimentar na região.

A gestão do COINTER, com parcerias consolidadas com entes federados e fornecedores locais, fortalece a capacidade do consórcio de executar ações eficazes em toda a região. A abrangência territorial do COINTER, que inclui diversos municípios, facilita um atendimento mais amplo e eficiente, promovendo o desenvolvimento sustentável e a integração das políticas públicas agrícolas.





Considerando a especificidade do modelo de consórcio estabelecido, sua capacidade de integração e os resultados positivos já alcançados, o CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER se configura como a melhor solução para o Município de Afonso Cláudio/ES no que tange aos serviços de produção e comercialização de produtos hortigranjeiros. A contratação do consórcio, além de ser uma medida estratégica para o fortalecimento da agricultura familiar, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região e para a melhoria das condições de comercialização dos produtos locais.

Portanto, a parceria com o COINTER representa a escolha mais adequada para o município, visto que não há outras alternativas viáveis que atendam com a mesma eficiência e abrangência as necessidades da região.

Os valores propostos para a formalização do contrato de rateio para o exercício financeiro do ano de 2025 são os mesmos a serem cobrados de outros municípios consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024, oportunidade em que foi aprovada pelos municípios presentes a readequação da tabela de preços para serviço de rateio, havendo igualdade na cobrança dos valores para os municípios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação perfaz o montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o exercício financeiro de 2025, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024, oportunidade em que foi aprovada pelos municípios presentes a readequação da tabela de preços para serviço de rateio, havendo igualdade na cobrança dos valores para os municípios.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação de serviços relacionados ao rateio das despesas do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER. Considerando que o rateio das despesas será realizado de maneira proporcional e igualitária entre os municípios consorciados, este modelo assegura que todos os entes federados participantes compartilhem de forma equitativa os custos e responsabilidades associados às atividades do consórcio, sem favorecimento de um município sobre outro.

Desta forma, conclui-se pela forma de contratação por dispensa de licitação conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não deve-se adotar o princípio do parcelamento, haja visto não ser técnica e economicamente viável.

A gestão do Consórcio Público - COINTER é um serviço complexo e altamente interdependente, envolvendo várias etapas e processos interligados. A execução bem-sucedida de cada etapa é essencial para o funcionamento eficiente de todo o sistema, tornando difícil a divisão do serviço em partes independentes.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Por meio da presente contratação, a Secretaria Municipal de Agricultura busca garantir a adequada prestação de serviços à população, com ênfase na promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, por meio da gestão eficaz dos serviços de rateio do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER. O objetivo é implementar práticas que assegurem a qualidade sanitária dos produtos





finais e promovam um processo educativo contínuo e permanente para todos os atores da cadeia produtiva.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não identificado providências a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não identificado contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais são definidos pela Resolução CONAMA nº001/86 como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”.

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida.**

Responsável pela elaboração:

JOICE MARQUES PIOTO

Aprovado por:

EDMILSON DIAS DE SOUSA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Afonso Cláudio/ES, 13 de fevereiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO 8 DA IN SCL 009/2023 - PLANILHA DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Fonte X5000000000 – Ficha: 0000690 e 33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Fonte X5000000000 – Ficha: 0000691

1101.2060500392.149 – Repasse Financeiro ao Consórcio Público – COINTER - Apoio à Agroindústria
31717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Ficha: 690
Fonte X50000000000

33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - Ficha: 691
Fonte X50000000000

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2025						TOTAL
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	R\$ 30.000,00
XXX	XXX	R\$ 7.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO 09 da IN SCL 009/2023 - Pesquisa de Preço

Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na Tabela de Valores do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Os valores propostos para a formalização do contrato de rateio para o exercício financeiro do ano de 2025 são os mesmos a serem cobrados de outros municípios consorciados (anexo I,II,III - contratos de rateio com outros municípios) conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária em 06 de agosto de 2024 Ata 004/2024, oportunidade em que foi aprovada pelos municípios presentes a readequação da tabela de preços para custeio dos serviços a serem implantados e executados (Tabela Anexa), estando assim todos desembolsando o valor proporcional a quantidade de agroindústrias com processos lotados neste Serviço de Inspeção, havendo igualdade na cobrança dos valores para os município.

Desta forma, em atendimento ao § 2º do art. 19, justificamos a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras do Poder Executivo Federal, pela utilização da Tabela de Valores do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Elaborado por:	Revisado por:	Data:
Joice Marques Pioto	Edmilson dias de Sousa	13/02/2025





ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO N.º 156/2024

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º **27.165.521/0001-55**, com Sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, portador do RG [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED], com endereço profissional na AV. Ângelo Gilberti, nº 343, Bairro Esplanada, no município de Colatina-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.09 13:56:38 -03'00'

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.09 10:19:28
-0300



E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER e ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.09 13:56:59 -03'00'

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.09 10:19:40
-0300



pagos em razão da execução deste CONTRATO;

- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)**, podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.09 13:57:17 -03'00'

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.09 10:19:47 -
0300



despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

-Projeto / Atividade: 012000012001.2212511542.202 – Manutenção do COINTER – Serviços de Inspeção Municipal.

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 20.000,00	150000009999
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 10.000,00	150000009999
Total	R\$ 30.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.09 13:57:34 -03'00'

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.09 10:19:56 -
0300



O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 e término previsto em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.09 13:57:54 -03'00'

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.09 10:20:04 -
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Leopoldina - ES, 09 de Dezembro de 2024.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.12.09 10:20:11 -
0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO DE SANTA LEOPOLDINA
CONSORCIADO

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.09 13:58:17 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____

2 - _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2025
Processo nº 637/2025

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.796.584/0001-87, com sua sede estabelecida na Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca-ES, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrição no CPF sob [REDACTED], com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo **CONSÓRCIO**;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste **CONTRATO**;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste **CONTRATO**;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do **CONSÓRCIO**;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca-ES – CEP 29795-000 - CNPJ31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx273745-1357





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO

II - Compete ao CONSORCIADO:

- Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117** (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

FICHA: 316

011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20 – AGRICULTURA
605 – ABASTECIMENTO
0051 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
2.091 – MANUTENÇÃO DO COINTER
31717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS – **R\$ 20.000,00**
15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FICHA: 317

011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20 – AGRICULTURA
605 – ABASTECIMENTO
0051 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
2.091 – MANUTENÇÃO DO COINTER
33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS – **R\$ 10.000,00**
15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca-ES – CEP 29795-000 - CNPJ31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx273745-1357



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 106



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Águia Branca - ES, 05 de fevereiro de 2025.

JAILSON JOSE
QUIUQUI:01705872743

Assinado de forma digital por
JAILSON JOSE QUIUQUI:01705872743
Dados: 2025.02.05 15:52:56 -03'00'

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
704

Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.02.05 15:00:21
-03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) EDUARDO DE SOUZA
FEDESZEN:15139517779

Assinado de forma digital por EDUARDO DE
SOUZA FEDESZEN:15139517779
Dados: 2025.02.06 07:55:20 -03'00'

EDUARDO DE SOUZA FEDESZEN
CPF nº [REDACTED]

2ª)

**Audines
Angelo**

Assinado de forma digital por
Audines Angelo
Dados: 2025.02.05 15:53:31
-03'00'

AUDINES ANGELO
CPF nº [REDACTED]

Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca-ES – CEP 29795-000 - CNPJ31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx273745-1357



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 107

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES, CEP:

29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.168/0001-70 com sua sede estabelecida à Praça Domingos José Martins, s/nº, centro, Itapemirim, neste ato representado pelo Sr. **GENESIS ALVES BECHARA**, prefeito municipal, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada pelo seu titular, o Srº **LUCIANO HENRIQUES**, doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS-COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina -ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88 –Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 206/2025** sob **Protocolo Eletrônico nº 845/2025 - Dispensa de Licitação nº 004/2025**, com fulcro no **Art. 75, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES, CEP:

29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2025

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar o espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I -Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES, CEP:
29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2025

aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

FICHA: 0000840 / ÓRGÃO/PROJETO/ATIVIDADE :011.033.20.606.0189.2.415 – GESTÃO DOS CONTRATOS DE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS / ELEMENTO DE DESPESA: 33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS / FONTE DE RECURSO: 170400000000 – AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO / R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES, CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063, www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2025

legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de

5





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES, CEP:
29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2025

Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina–(ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapemirim-ES, 28 de janeiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70
CONSORCIADO

LUCIANO HENRIQUES
Secretário Municipal de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

MARCOS GERALDO
GUERRA:6900195270
4

Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.01.28 16:06:17 -03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES, CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2025

RESUMO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

OBJETO: Repasse referente a participação do Município de Itapemirim a cota de rateio do Consórcio Público Intermunicipal - COINTER no exercício de 2025.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, com vigência até 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 0000840 / ÓRGÃO/PROJETO/ATIVIDADE :011.033.20.606.0189.2.415 – GESTÃO DOS CONTRATOS DE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS / ELEMENTO DE DESPESA: 33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS / FONTE DE RECURSO: 170400000000 – AAAA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO / R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº 206/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 845/2025 - Dispensa de Licitação nº 004/2025, com fulcro no Art. 75, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 28 de janeiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.



Autenticar documento em <https://itapemirim.es.gov.br/governo-digital> com o identificador 3200350031003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Identificador: b3211ea98e294f30d7970532815f8d2a

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350031003600340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOICE MARQUES PIOTO** em 13/02/2025 16:39

Checksum: **7D6207E3999E59972FE27C733BFC75C415071DD1D67D2118DDFEFDC760128A6E**

Assinado eletronicamente por **EDMILSON DIAS DE SOUZA** em 13/02/2025 17:07

Checksum: **744E1A0B517035E7793D870B49C40D0DBDF63A208D8F35B4A1A6A2D81C1A0F08**





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a contratação de Rateio a ser celebrado entre o Município de Afonso Cláudio e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, conforme a Lei Municipal nº 2.501, de 31 de março de 2023, por meio de protocolo de intenções e, subsidiariamente, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme o disposto no inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio comunica que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua administração pública indireta, que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O fornecedor será o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, em razão do disposto na Lei Municipal nº 2.501, de 31 de março de 2023.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





2 - OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para a instauração da licitação, de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada com a instauração do certame.

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de adesão do Município de Afonso Cláudio ao COINTER – Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, por meio de Contrato de Rateio, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.501/2023, para a realização de serviços públicos por meio de gestão associada. A adesão ao consórcio visa atender ao princípio da economicidade, permitindo que o município adquira diversos serviços com menor dispêndio de recursos, maior agilidade e eficiência, em conformidade com os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

A real necessidade do município de Afonso Cláudio se consorciar ao COINTER para fortalecer a produção e comercialização de produtos hortigranjeiros decorre da busca por uma gestão pública mais eficiente e sustentável. A adesão ao consórcio permitirá ao município compartilhar recursos e infraestrutura com outros entes federativos, o que resultará em uma significativa redução de custos operacionais, além de possibilitar o acesso a tecnologias, capacitações e novas soluções que seriam mais difíceis de implementar de forma isolada. continue daqui considerando as seguintes informações: DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras: a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede; b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público; c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais; d) custos despendidos com serviços





de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

Portanto, a adesão ao COINTER é crucial para fortalecer a produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, promovendo um modelo de gestão pública mais eficiente e sustentável para todos os envolvidos. Justifica-se a aquisição pela necessidade urgente de contratação de serviços especializados e recursos para garantir a infraestrutura necessária, como a contratação de consultorias, tecnologia de ponta e capacitação de produtores locais, além de possibilitar a ampliação da competitividade do município no mercado regional e nacional.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação

A gestão associada de serviços públicos é uma modalidade de cooperação entre entes federativos prevista na Constituição Federal, que permite a otimização dos recursos e a melhoria na prestação dos serviços públicos. Segundo o artigo 241 da Constituição, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos".

Essa modalidade de gestão é regulamentada pela Lei nº 11.107/2005, que trata dos consórcios públicos, e pelo Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. A gestão associada permite a união de esforços e recursos, ampliando a capacidade técnica e financeira dos entes envolvidos, o que é especialmente relevante para municípios com menores capacidades de investimento e gestão, como é o caso de Afonso Cláudio/ES.

Descrição da Necessidade da Contratação

A descrição da necessidade da contratação se baseia na observação das limitações orçamentárias e operacionais do município, que, ao atuar de forma





isolada, enfrenta desafios significativos em relação ao custo de contratação de serviços especializados. Além disso, a complexidade de gerir de forma eficiente a produção hortigranjeira exige a implementação de soluções tecnológicas, logística aprimorada e capacitação constante dos profissionais envolvidos, o que torna a adesão a um consórcio público uma solução estratégica e vantajosa.

Por meio da contratação de serviços especializados, o município poderá obter vantagens como a redução de custos operacionais e a aceleração de processos administrativos, uma vez que o consórcio proporciona o compartilhamento de recursos e infraestrutura, permitindo o cumprimento das metas estabelecidas com maior eficiência. A contratação visa, ainda, atender ao princípio da economicidade, pois o consórcio possibilita a obtenção de serviços a preços mais acessíveis, além de garantir maior qualidade e efetividade na execução dos projetos.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de atender aos desafios do setor agrícola local, atender aos requisitos legais e assegurar o melhor uso dos recursos públicos, sempre com foco na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável da região. A adesão ao COINTER e a contratação dos serviços necessários são imprescindíveis para que o município atinja os objetivos preestabelecidos e enfrente as dificuldades inerentes à gestão isolada e aos custos elevados de soluções individuais.

Objetivos da Gestão Associada

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;





II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes a elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange a comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros;

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento;

VXVI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de Licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio - econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;





§ 2º Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER para prestação de serviços públicos por meio da gestão associada, visando à melhoria da eficiência e da qualidade na produção e comercialização de produtos hortigranjeiros no município de Afonso Cláudio. A contratação tem como objetivo permitir o compartilhamento de recursos, infraestrutura e serviços especializados, resultando em redução de custos, aumento da competitividade do setor agrícola local e promoção de práticas sustentáveis, no âmbito territorial do município de Afonso Cláudio/ES.

Desta forma, conclui-se pela forma de contratação por dispensa de licitação conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a devida aquisição deveram atender ao contrato do processo.





Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o CONTRATANTE, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONSÓRCIO, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de registro, inspeção e fiscalização de agroindústrias disponibilizados pelo CONSÓRCIO.

O contrato trará maior detalhamento da execução do objeto.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Em se tratando de serviços:

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;





Definitivamente, no prazo de cinco dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até cinco dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor contratado, sendo depositadas mensalmente, sucessiva e diretamente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, pelo CONTRATANTE, por meio do Banco Banestes, Agência n.º 117, Conta Corrente n.º 13.196.738, de titularidade do CONTRATADO.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Lei Municipal nº 2.501/2023, disciplina a participação do município de Afonso Cláudio no consórcio público intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros - COINTER, e dá outras providências.

A sua formalização direta está autorizada com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07 e no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 30.000,00**.

Os valores indicados têm por base a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 de agosto de 2024, conforme registrado na Ata 004/2024. Os valores propostos para a formalização do contrato de rateio para o exercício financeiro do ano de 2025 são os mesmos a serem cobrados dos demais municípios consorciados, conforme estabelecido nos contratos de rateio com outros municípios. Na ocasião, foi aprovada pelos municípios presentes a readequação da tabela de preços, com o objetivo de custear os serviços a serem implantados e executados pelo consórcio.

A Tabela de Preços do CONTRATADO, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do COINTER e constantes em Resoluções expedidas pelo seu Presidente, com efeitos a partir de sua aprovação.





11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 1101 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 1101.2060500392.149 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - COINTER

Elemento de despesa: 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ficha: 690

Fonte: X50000000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Agricultura

Elemento de despesa: 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ficha: 691

Fonte: X50000000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Agricultura.

12 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;





- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

13 – SANÇÕES:

A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula do Contrato de Rateio, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de





suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes do instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Afonso Cláudio/ES, 17 de fevereiro de 2025.

JOICE MARQUES PIOTO

Servidor responsável pela elaboração

Aprovo em 17 de fevereiro de 2025.

EDMILSON DIAS DE SOUSA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003600360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDMILSON DIAS DE SOUZA** em 17/02/2025 16:41

Checksum: **C8A30D3C96398469B1860360CBEF3052E4948C9B2E05A93FAEA6A3071118BD5D**





À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para dotação e reserva.

Afonso Claudio, 6 de março de 2025

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330032003700340031003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **06/03/2025 16:06**

Checksum: **4C2A9CE0B6C98F6590F4BFF87BEE2F181A3AE54FE870D7960595E5C574F8BE91**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº 02263/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO – COINTER - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Informo que há previsão de recursos financeiros para realização de tal despesa conforme previsão de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, e que a Fonte de Recursos informada pela secretaria solicitante, ao nosso parecer, está corretamente aplicada.

Afonso Cláudio-ES, 06 de março de 2024.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003000370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **06/03/2025 16:06**

Checksum: **7BFF840A771BCD000BF3FF42632BCAF2B039E1144DF2A73763832CE052F73B77**



À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Informa-se que a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1101.2060500392.149 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - COINTER

31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

FICHA: 690

FONTE: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1101.2060500392.149 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - COINTER

33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

FICHA: 691

FONTE: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Afonso Claudio, 6 de março de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330038003500380036003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **06/03/2025 16:20**

Checksum: **429A2C20C2DCB22CBC7008F5A267817906AF50490ADE51ACBAD65118A749E41B**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ES
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000106/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000690

Data : 06/03/2025

Data Ref.: 06/03/2025

Valor : **20.000,00**

Órgão : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Função : 20 - Agricultura
Subfunção : 605 - Abastecimento
Programa : 0039 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade : 2.149 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - COINTER
Elemento Despesa : 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Subelemento Despesa : 31717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : RESERVA PARA CONTRATO DE RATEIO COM COINTER - OFICIO SEMADE 12/2025 - PROCESSO 2263/2025

Saldo Anterior Ficha	20.000,00	Valor Pré Empenho	20.000,00	Saldo Disponível	0,00
(vinte mil reais)					
Nº Requisição :					
Nº Processo : 0002263/2025					
Modalidade : Não Aplicável					
Objeto :					

SUBELEMENTO

31717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 20.000,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Pessoal e Encargos Sociais				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	20.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	20.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	20.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	20.000,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 06 de março de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADORA
CRC-ES-023476/O-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 137

INSERÇÃO: Vanessa Lopes da Silva com o identificador 3200350037003000380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 06/03/2025 às 14:06:14 por Vanessa Lopes da Silva
E&L Contabilidade Eletrônica [S] art. 4º, Lei nº 14.063/2020. E&L Produções de Software LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ES
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000107/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000691

Data : 06/03/2025

Data Ref.: 06/03/2025

Valor : **10.000,00**

Órgão : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Função : 20 - Agricultura
Subfunção : 605 - Abastecimento
Programa : 0039 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade : 2.149 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - COINTER
Elemento Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Subelemento Despesa : 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : RESERVA PARA CONTRATO DE RATEIO COM COINTER - OFICIO SEMADE 12/2025 - PROCESSO 2263/2025

Saldo Anterior Ficha	10.000,00	Valor Pré Empenho	10.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(dez mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002263/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.000,00
---	-----------

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	10.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	10.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10.000,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 06 de março de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADORA
CRC-ES-023476/O-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 138

INSERÇÃO: Vanessa Lopes da Silva com o identificador 3200350037003000380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 06/03/2025 às 14:06:34 por Vanessa Lopes da Silva

E&L Contabilidade Eletrônica [S/

art. 4º, inciso VI, Lei 14.063/2020.

E&L Produções de Software LTDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003000380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **06/03/2025 16:20**
Checksum: **723DF0C91707831BB63403A9C4FCECA08338BD9B529AD62058EDE276A42C8932**





À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 10 de março de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330038003600300033003A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **10/03/2025 08:33**
Checksum: **9C4590149F2FE2FB29C83B2739BAF010773D8BD04048A6CF5539E316692DF6A2**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2263/2025

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Assunto: Contrato de Rateio – COINTER

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO DE RATEIO. CONSÓRCIO PÚBLICO. MUNICÍPIO CONSORCIADO. ART. 75, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/21. LEI Nº 11.107/2005. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se os autos de Requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, por meio de seu Secretário Sr. Edmilson Dias de Souza, solicitando que seja firmado Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando o funcionamento administrativo do consórcio.

Verifica-se que fora acostado o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Estatuto Social, Termo de Posse do presidente, carteira de identidade, Resolução que fixa valores para o contrato de rateio para o ano de 2025, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Ausente o Termo de Designação do Gestor e Fiscal do Contrato, tudo conforme vislumbramos no corpo do procedimento.

Segundo informações do Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, há previsão orçamentária para o rateio de recursos, conforme consta nos autos.

Após pesquisa sobre previsão orçamentária, foram encaminhados os autos a Procuradoria Municipal para a emissão de parecer e análise da minuta do contrato de rateio, o que passo a elaborar.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O instituto do Consórcio Público está regulamentado pela Lei nº 11.107/05, cujo contrato de rateio encontra previsão específica no art. 8º deste diploma legal, *in verbis*:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público **mediante contrato de rateio**.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, **o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.**

§ 5º. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

A celebração do consórcio público, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.107/05, se efetiva por meio da ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. Para o Município de Afonso Cláudio/ES, a ratificação ocorreu por intermédio da publicação da Lei municipal nº 2.501/2023.

Analisando o requerimento em tela e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de **“Dispensa de Licitação”** prevista no artigo 75, inciso “XI” da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para celebração de contrato de rateio para prestação de serviços de forma associada.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *“ad litteram”* referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Não obstante a competição seja possível, a doutrina é uníssona em asseverar que o art. 75 da Lei de Licitações apresenta um *rol taxativo*, dispensando a abertura de procedimento licitatório para compras de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (Decreto Federal nº 12.343/2024), tendo o administrador liberdade de escolher a licitação ou contratação direta.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Edgar Guimarães¹,

Da mesma forma que não se exige a realização de procedimento licitatório para a *“aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidade que integre a Administração Pública”*, sob o fundamento de que a Administração Pública deve ser vista como um todo único e coeso, autoriza-se também o afastamento da licitação para a *“celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta”*.

A bem da verdade, diz respeito a mero suprimento de necessidades da Administração Pública pela própria Administração Pública, ainda que tal desiderato se realize por meio de sua estrutura descentralizada.

Ato contínuo, Consta na **Minuta do Contrato de Rateio**, a previsão dos recursos que irão suportar o pagamento do Consórcio durante o exercício de 2025.

Relativamente às cláusulas estipuladas no contrato de rateio, numa análise perfunctória, não se vislumbra vício de ilegalidade que obstem a sua celebração.

Ademais, registra-se a Administração Municipal deverá exigir do ente consorciado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹GUIMARÃES, Edgar. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Curitiba: Negócios Públicos Editora, 2008, p. 53.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta informação de previsão de dotação orçamentária, bem como, disponibilidade financeira para a realização da despesa, conforme consta na manifestação da contadora desta municipalidade e nota de pré empenho liberada anexada aos presentes.

Por derradeiro, esclarece-se que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Além disso, faz-se necessário que a secretaria gestora designe formalmente o gestor e o fiscal do contrato.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Procuradoria pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “**Dispensa de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal n.º 11.170/2005 e nas demais legislações pertinentes.

Porém, condiciono a continuidade do presente a formal indicação e afixação aos autos do Termo de Designação do Gestor e Fiscal do Contrato.

Frisa-se que o Consórcio Público deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Após, ao Ilm.º Sr. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES para continuidade do feito.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2025.

Sebastião Wéliton Coutinho

Procurador Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003500330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO WELITON COUTINHO** em 10/03/2025 10:46

Checksum: **B3E1DC41C79815026B6E438AC8C38B18545DB162835A8E85972A7CC10C893E46**





Processo: 2263/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 12 de março de 2025

JOSIANE HOLLUNDER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330039003300320039003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSIANE HOLLUNDER** em 12/03/2025 10:53

Checksum: **34316158E66A8579647E4EA5199F73D16F704884AE58103604988EBCA0B0D8F2**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 2263/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ASSUNTO: CONTRATO DE RATEIO - COINTER

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, por meio de seu Secretário Sr. Edmilson Dias de Souza, solicitando que seja firmado Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando o funcionamento administrativo do consórcio.

Consta do processo a juntada de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Estatuto Social, Termo de Posse do presidente, carteira de identidade, Resolução que fixa valores para o contrato de rateio para o ano de 2025, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Ausente o Termo de Designação do Gestor e Fiscal do Contrato, tudo conforme vislumbramos no corpo do procedimento, bem como previsão e dotação orçamentária.

Parecer jurídico opinando pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de contratação direta, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido, **nos termos do parecer jurídico**.

Encaminhe-se à interessada para que avalie a documentação necessária e exigida e providências cabíveis, conforme conclusão do parecer jurídico, nos termos do mesmo.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para publicação.

Afonso Cláudio/ES, em, 12 de março de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003600380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 12/03/2025 10:58

Checksum: **62A713360A05213E39CE33C9DB61C7346C5D4480F4D4778E7D241D0D69B4F809**





À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 13 de março de 2025

JOICE MARQUES PIOTO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340030003900330035003A005400

Assinado eletronicamente por **JOICE MARQUES PIOTO** em 13/03/2025 07:44

Checksum: **FADC6DF63664BD844EB8480E01ED193F95858E5E7A5DC3F850B3FAF18FE7600F**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Secretaria:		00000010 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON		DATA	SOLICITAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	
Item	Catálogo	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1		00008878	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRATO DE RATEIO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, COM O OBJETIVO DE RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS DE FORMA CONJUNTA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.	SÇ.	12,000		
Valor Total							R\$

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, COM O OBJETIVO DE RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS DE FORMA CONJUNTA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

OBSERVAÇÕES:

GESTOR DO CONTRATO: EDMILSON DIAS DE SOUSA CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - MATRÍCULA: 010108 FISCAL DO CONTRATO: JOICE MARQUES PIOTO CARGO: CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA - MATRÍCULA: 011525 SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO: ADELSON DA SILVA HOHMAM CARGO: CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA - MATRÍCULA: 010863



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/afonsoclaudio> com o identificador 320035003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.069/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 13/03/2025 07:47

Checksum: **759006ABB6476E9300D0B3903BCC0DDAFE775F73877AC5F35745DDCB15342A4E**

Assinado eletronicamente por **EDMILSON DIAS DE SOUZA** em 13/03/2025 09:39

Checksum: **8AD690E355697BCE275C50DBBB53D6B68B683AED9871A9E10DAFB7C6FA7D3C5A**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 13/03/2025 13:06

Checksum: **3A21865CB25329D717761BB83F665F0F93B8BE7E6DB242EBA5E9141211DA3639**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 13/03/2025 14:53

Checksum: **27409FFE78C07EDB3424CC79CC31722D2F44FF291D08F676360E2C44BBD590CA**





À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 14 de março de 2025

JOICE MARQUES PIOTO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340031003300320032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOICE MARQUES PIOTO** em 14/03/2025 13:04

Checksum: **4B480ED561E49995BEEBE2E73EF480A998FEBA66D4DF88EF84DB028E87B12579**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 044/2025

Processo Nº 2263/2025

Origem: Solicitação/Ofício Nº 085/2025

Objeto: Contrato de Rateio entre o Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, com o objetivo de ratear as despesas do Consórcio entre os consorciados de forma conjunta, visando o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, referente ao exercício de 2025.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Edmilson Dias de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 010108

Fiscal do Contrato: Joice Marques Pioto

Cargo: Chefe do Setor de Tesouraria - **Matrícula:** 011525

Suplente de Fiscal do Contrato: Adelson da Silva Hohmam

Cargo: Chefe do setor de Infraestrutura da Agricultura- **Matrícula:** 010663

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 14 de março de 2025.

EDMILSON DIAS DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOICE MARQUES PIOTO

ADELSON DA SILVA HOHMAM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOICE MARQUES PIOTO** em 14/03/2025 13:06

Checksum: **319B25751337A3B71568A166E80D8BF854A9DC886341D9E112694FDF97DC39FC**

Assinado eletronicamente por **ADELSON DA SILVA HOHMAM** em 14/03/2025 13:07

Checksum: **68BD00770BFE975800210C278B87027E4512DE46A69478A2D840AF1104C1AB7A**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 14/03/2025 13:16

Checksum: **1832DA31C7C3FD1A581ECBD9ED5DFEDCFB8C5AA83DF8C2AA209B9297E8A19E89**

Assinado eletronicamente por **EDMILSON DIAS DE SOUZA** em 14/03/2025 14:50

Checksum: **69D121B4511BC0EF34E141D8C7199D88A6837A836A50A986B6BD74E153C7FF22**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para cumprimento final do despacho (fl.149).

Afonso Claudio, 20 de março de 2025

JOICE MARQUES PIOTO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003000340038003A005400

Assinado eletronicamente por **JOICE MARQUES PIOTO** em 20/03/2025 07:38

Checksum: **71DEE314F02D349BE4F959B958ABDE4899D09853A2D5CE2095A2347C3D1507E9**



1º
CONTRATO
CONSÓRCIO
PÚBLICO

27
ABRIL
2008



030

003

CONTRATO
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER

- COLATINA / ES -



P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

CONSIDERANDO a necessidade de um entreposto regional para realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros.

CONSIDERANDO a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo em promover a descentralização da CEASA Central.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM os Municípios, neste ato representados por seus Prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas.

M Assim o fazendo, objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Em vista de todo o exposto,



OS MUNICÍPIOS DE: ÁGUIA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, ITAGUAÇU, ITARANA, LARANJA DA TERRA, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO ROQUE DO CANAÃ, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO,

D E L I B E R A M :

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nas cláusulas e condições seguintes.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.584/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Águia Branca, situada na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 – Centro, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jailson José Quiuqui, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº

II – O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP 29.760-000, neste ato representado pelo



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Prefeito Municipal, Sr. **Aldo Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº [REDACTED]

III – O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal com endereço – à Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lastênio Luiz Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº [REDACTED]

IV – O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01 – Centro, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldeles Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº [REDACTED]

V – O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP 29.702-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº [REDACTED]

VI – O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n– Centro, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Asterval Antônio Altoé**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº [REDACTED]

VII – O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romário Celso Bazílio de Souza**, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF nº [REDACTED]

VIII – O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.363/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itarana, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro, CEP 29.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edivan Meneghel**, brasileiro, casado, electricista, portador do CPF nº [REDACTED]

IX – O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermuller Filho, nº 85 – Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Pagung**, brasileiro, casado, Industrial, portador do CPF nº.

X – O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal de Mantenópolis, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ernesto Pereira Paizante, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº

XI – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada à Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro, CEP 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Osmar Passamani**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº.

XII – O MUNICÍPIO DE PANCAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura Pancas, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **André Cardoso de Campos**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF

XIII – O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº

XIV – O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, situada na Rua Hermann Miertschink, nº 23 – Centro, CEP 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº.

XV – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Av. Honório Fraga, nº 538 – Centro, CEP 29.745-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, pedagoga, portador do CPF nº

XVI – O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.143/0001-76, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Centro, CEP 29.780-000, neste ato



representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Raquel Ferreira Mageste Lessa**, brasileira, casada, tabeleira, portador do CPF nº [REDACTED]

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF [REDACTED]

XVIII – O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36350.346/001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Atravessa Pavão, nº 80 – Centro, CEP 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivan Lauer**, brasileiro, separado, técnico agrícola, portador do CPF [REDACTED]

XIX – O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.619.232/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Valério, situada na Rua Lourenço de Martins, nº s/n – Centro, CEP 29.785-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Francisco Pereira Santana**, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação do Protocolo de Intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso II, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso V do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação Civil suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.



§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;



X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B', 'A', and 'H']



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;
- II – ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste instrumento;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo a Assembléia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;
- IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do COINTER;
- XIII – deliberar sobre a extinção do COINTER;
- XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;
- XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembléias Gerais.

§ 11 – para as deliberações constantes do inciso XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva, reunindo-se sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;



IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta Clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do COINTER.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do COINTER é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do COINTER:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V – Designar membros para comporem a comissão de licitação, homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas COINTER;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do COINTER:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.



§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta bancária e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as



necessidades do COINTER, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do COINTER:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;



IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;



II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido aos mesmos, o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. *CP*

H § 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembléia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência COINTER;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I- O COINTER, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



Parágrafo único – O COINTER possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte do mesmo.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembléia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

§ 3º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados, mediante a compra conjunta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores deste instrumento, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COINTER.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES.

Colatina, 24 de abril de 2008.


MUNICÍPIO DE ÁGUIA-BRANCA

DATA DE ASSINATURA 30/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 854/2008.


MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO

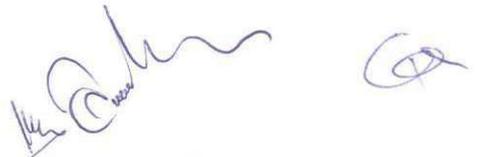
DATA DE ASSINATURA 18/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 565/2008.


MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 2444/2008.


MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

DATA DE ASSINATURA 06/05/2008

LEI RATIFICADORA Nº 038/2008.

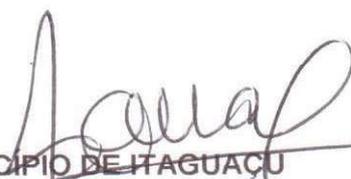


CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER


MUNICÍPIO DE COLATINA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 5386/2008.


MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1.145/2008.


MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 497/2008.


MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 777/2008.


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1034/2008.


MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 528/2008.


MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 398/2008.


MUNICÍPIO DE ITARANA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 818/2008.


MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1158/2008.


MUNICÍPIO DE PANCAS

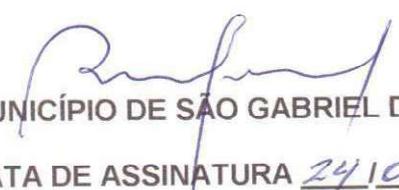
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1021/2008.


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1862/2008.


MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1.840/2008.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008
LEI RATIFICADORA Nº 453/2008.

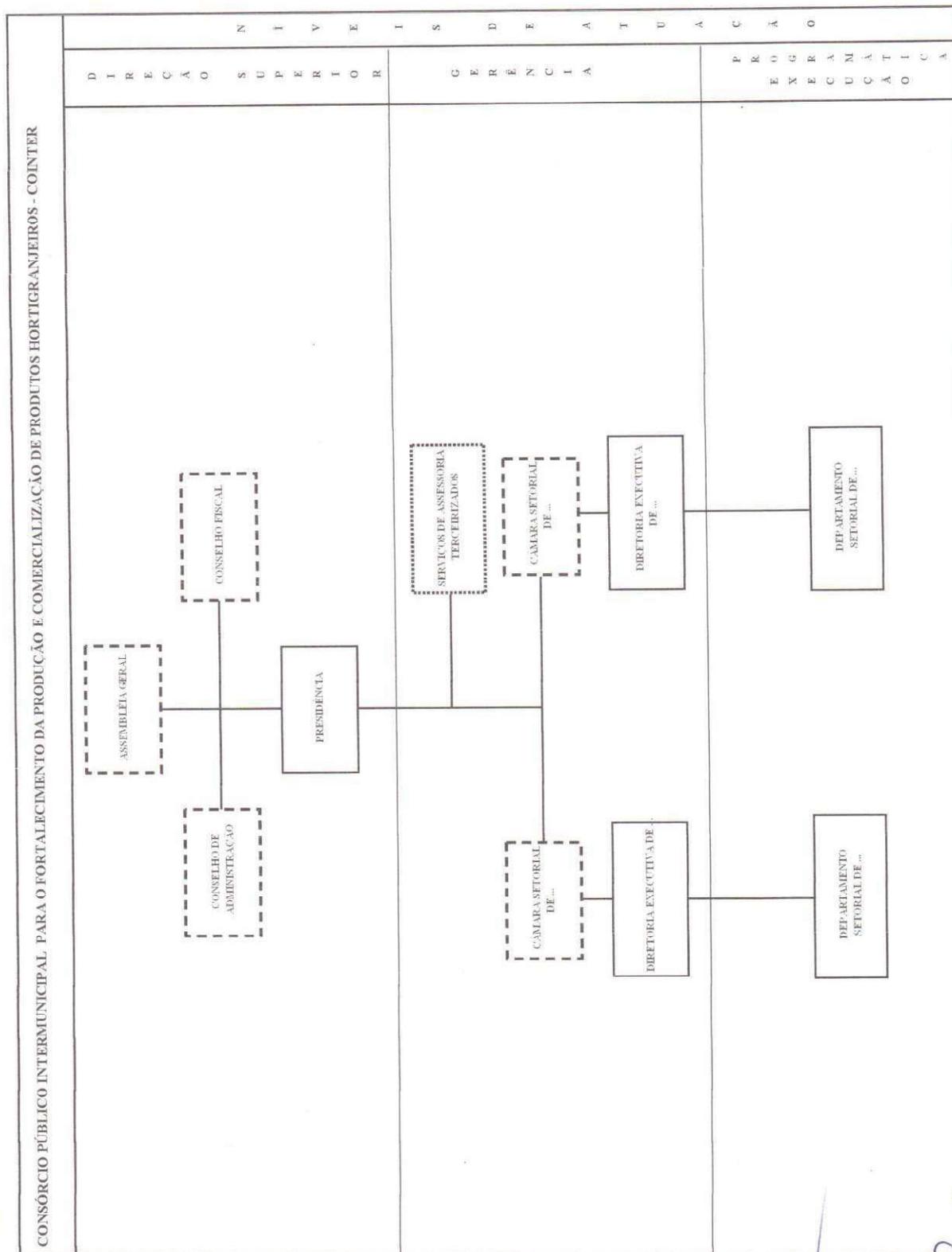

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
DATA DE ASSINATURA 24/04/2008
LEI RATIFICADORA Nº 624/2008.

MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO
DATA DE ASSINATURA ___ / ___ / 200__
LEI RATIFICADORA Nº _____ / 200__.



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.000,00
Orientador de Mercado	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 900,00
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	Empregado CLT	D	R\$ 420,00



29



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORLALECIMENTO
 DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS
 HORTIGRANJEIROS COINTER

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Data de Expedição: 14/03/2025 14:06:03

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024406021 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200350039003600320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

fls. 193



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0001416

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.595.691/0001-98
, Nº , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250001416

Validade 90

Emitida Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000414337

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.595.691/0001-98

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/03/2025**, válida até **10/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/03/2025.

Autenticação eletrônica: **000B.B53D.1C80.A5AF**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO
E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**
CNPJ: 09.595.691/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:52 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **C6D7.5751.24E3.73CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Certidão n°: 14614082/2025

Expedição: 12/03/2025, às 11:49:52

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.595.691/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.595.691/0001-98
Razão Social: CONSORCIO PUB INTERM FORT PROD COM PROD HORT COINTER
Endereço: ROD CONEGO JOAO GUILHERME SN / MARIA DAS GRACAS / COLATINA / ES / 29705-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030801521544548186

Informação obtida em 14/03/2025 13:28:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **09.595.691/0001-98**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.595.691/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2008
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEASA NOROESTE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO ROD CONEGO JOAO GUILHERME	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.705-101	BAIRRO/DISTRITO MARIA DAS GRACAS	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3177-7059/ (27) 3177-7018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE COLATINA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 08:24:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ANÁLISE DE RISCO

1. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 1.1	ATRASSO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Média	Alto	Demora na disponibilização da solução para as Secretarias; não cumprimento dos prazos acordados / Atrasos no cronograma da implantação do S.I.M., comprometendo a eficiência do serviço e a prestação de contas aos municípios.	Interna
Ação Preventiva			Responsável
Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises			Equipe de planejamento da contratação; alta direção
Ação de Contingência			Responsável
Apoio temporário na conclusão do processo.			Equipe de planejamento da contratação
Reavaliação e realinhamento de prazos, além de comunicação constante com os envolvidos.			Equipe de planejamento da contratação

Risco 1.2	FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Média	Alto	Atraso na elaboração da contratação; e a solução não atender aos objetivos desejados / pode resultar em entregas	Interna





		inadequadas ou incompletas, serviços mal direcionados ou a necessidade de retrabalho, o que pode atrasar o cronograma e aumentar custos inesperados	
Ação Preventiva			Responsável
Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação / Revisar e validar com todos os envolvidos o escopo do contrato e as responsabilidades de cada parte.			Alta direção
Ação de Contingência			Responsável
Definir servidores capacitados para formulação do ETP			Alta direção
Caso a falta de clareza cause impacto significativo, reanalisar a execução do projeto e adequar o escopo.			Equipe de Planejamento da Contratação; Alta Direção

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 2.1	ATRASO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Baixa	Alto	atraso na contratação; retrabalho / A impugnação do processo de dispensa de licitação pode levar a atrasos no início do contrato e até à suspensão temporária da contratação. Isso pode prejudicar o cronograma do projeto e, em casos mais graves, até resultar na anulação do processo,	Política, interna, jurídica e orçamentária





	exigindo novo procedimento e causando danos à execução do serviço.	
Ação Preventiva		Responsável
Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robustos que apresentem estudo comparativo realizado.		Equipe de planejamento da contratação
Publicação transparente e ampla do processo de dispensa, com todos os detalhes necessários, para garantir a publicidade do ato.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência		Responsável
Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório		Setor de Licitações
Caso o processo seja impugnado, buscar a resolução imediata do questionamento, conforme a legislação vigente.		Setor Jurídico

Risco 2.2	APRESENTAÇÃO DE RECURSO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Média	Média	atraso na contratação / A apresentação de recurso pode atrasar a formalização do contrato e a execução dos serviços, uma vez que será necessário analisar e responder ao recurso interposto	Interna e externa
Ação Preventiva			Responsável
Realizar adequada instrução processual			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos			Setor de Licitações
Se o recurso for procedente e houver necessidade de ajuste ou revisão, tomar as medidas corretivas necessárias para garantir a legalidade do processo			Setor Jurídico; Comitê de Gestão do Projeto



**3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

Risco 3.1	ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Baixa	Média	atraso na disponibilização da solução	Externa
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.			Fiscais e gestores do contrato
Ação de Contingência			Responsável
Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.			Secretaria Responsável

Risco 3.2	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
Baixa	Alta	Não disponibilização da solução desejada.	Externa
Ação Preventiva			Responsável
Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços			Fiscais e gestor do contrato
Ação de Contingência			Responsável
Realizar pagamento conforme resultado			Fiscais e gestor do contrato





Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 2.1	Risco 1.1	-
Risco 3.1	Risco 1.2	-
Risco 3.2	Risco 2.2	-

Responsáveis pela elaboração:

JOICE MARQUES PIOTO KUSTER

Servidor

Aprovado por:

EDMILSON DIAS DE SOUSA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Afonso Cláudio, 18 de março de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003300330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOICE MARQUES PIOTO** em **18/03/2025 14:47**

Checksum: **B1855AE25ED8233B3B122D47734EA3A049CF2B4D4096CA5EBEBAFBFC74374F23**

Assinado eletronicamente por **EDMILSON DIAS DE SOUZA** em **18/03/2025 16:48**

Checksum: **5FB0C140078DAE30534D69EC2F54B543F2D4B9282699EAB309D7E088F8D09766**





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para elaboração de contrato.

Afonso Claudio, 21 de março de 2025

SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340033003700380035003A005400

Assinado eletronicamente por **SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO** em 21/03/2025 11:37
Checksum: **74A3A6396AEBEAE81B1448A32E8F5851890CBAABC88798CF68C71313CF63EBA9**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 2263/2025

Com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 10/03/2025, acostado aos autos, concluimos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, **no valor Anual de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, para rateio as despesas do Consórcio entre os Consorciados de forma conjunta, visando o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, referente ao exercício 2025, conforme solicitação nº85/2025 da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico 01 - Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico 1101.2060500392.149 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - COINTER 31717000000 - Rateio Pela Participação Em Consórcios Públicos Ficha: 690 Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos 11 - Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico 01 - Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico 1101.2060500392.149 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - COINTER 33717000000 - Rateio Pela Participação Em Consórcios Públicos Ficha: 691 Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Afonso Cláudio, em 20 de Março de 2025.

Edmilson Dias de Souza
Sec. Municipal de Agricultura e Des.Econômico

Ratifico a contratação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, **no valor Anual de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, para rateio as despesas do Consórcio entre os Consorciados de forma conjunta, visando o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, referente ao exercício 2025, conforme solicitação nº85/2025 da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

Afonso Cláudio, em 20 de Março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003300370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 21/03/2025 12:14

Checksum: **DA8A1B536E09D493660368ECCFCCB33220CD4320743A9D223283A08EC8F72645**

Assinado eletronicamente por **EDMILSON DIAS DE SOUZA** em 21/03/2025 12:27

Checksum: **E4148AF57419C1BBEE87AD7D5FD9F055F77047A60049014F7908538E35E6ED9E**



Licitações**Prefeituras****Afonso Cláudio****Dispensa de Licitação****Dispensa de Licitação****Nº 007/2025****Processo Nº 2263/2025****ID CIDADES:**

2025.001E0700001.09.0007

Base Legal: art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratado:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98.**Objeto:** Rateio as despesas do Consórcio entre os Consorciados de forma conjunta, visando o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, referente ao exercício 2025.**Valor Total:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**Dotação Orçamentária:**

11 - Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico 01 - Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico 1101.2060500392.149 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - COINTER 31717000000 - Rateio Pela Participação Em Consórcios Públicos Ficha: 690 Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos 11 - Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico 01 - Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico 1101.2060500392.149 - Repasse Financeiro Ao Consórcio Público - COINTER 33717000000 - Rateio Pela Participação Em Consórcios Públicos Ficha: 691 Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Afonso Cláudio, 20 de março de 2025.**Edmilson Dias de Souza**

Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1516598**Água Doce do Norte****Inexigibilidade de Licitação****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2025 - PROCESSO Nº 000313/2025****ID: 2025.002E0700001.10.0009****RATIFICAÇÃO****Abraão Lincon Elizeu, Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado de Espírito Santo, no**Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360031003300370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021. **RATIFICA** inexigibilidade para **locação de imóvel da senhora Claudia Helena de Souza para atender ao programa aluguel social de março a dezembro de 2025**, com fundamentação legal: art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021E autorizo o empenho em nome de: **CLAUDIA HELENA DE SOUZA, CPF:** [REDACTED] no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, valor referente a **10 (dez) meses** de contratação de serviço de locação de imóvel, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público

Água Doce do Norte, ES, 20 de março de 2025.

Abraão Lincon Elizeu**Prefeito Municipal****Protocolo 1517055****Águia Branca****Adjudicação e/ou Homologação****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO FINAL HOMOLOGADO**

CIDADES: 2025.003E0700001.02.0003

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 005/2025, Processo Administrativo nº 614/2025. HOMOLOGA o resultado da Licitação, Pregão Presencial nº 001 de 25 de fevereiro de 2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA**. Acato por inteiro a sugestão da Comissão de Contratação a favor da empresa **C & S ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - CNPJ 27.428.239/0001-13 - R\$ 1.287.000,00**, conforme Ata da Comissão de contratação de 18/03/2025 e Parecer da Assessoria Jurídica, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 20 de março 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CIDADES: 2025.003E0700001.02.0003

ATO DE ADJUDICAÇÃO, passado a favor da empresa **C & S ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - CNPJ 27.428.239/0001-13**, extraído do Processo de Licitação nº 005/2025, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, na forma abaixo:O Senhor JAILSON JOSÉ QUIUQUI, Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc... Faz saber, a quem o conhecimento deste couber que, por esta Prefeitura Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, tramitam os autos do Processo de Licitação nº 005/2025, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA**, passando em favor da empresa **C & S ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - CNPJ 27.428.239/0001-13**, o presente Ato de Adjudicação, que servirá para título e**fls. 211**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003300370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 21/03/2025 12:27

Checksum: **B2C71099564D4B3C477DCC9EF4870E3DC35245ECDE6682A471C0F65D0D7C88B0**



À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Despacho

Após formalização do Contrato n° 019/2025, encaminho os autos para providências de competência.

Afonso Claudio, 25 de março de 2025

IEDA CRUZ OLIVEIRA BRETAS
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340034003600320035003A005400

Assinado eletronicamente por **IEDA CRUZ OLIVEIRA BRETAS** em 25/03/2025 08:55

Checksum: **8D4530DF197D13F68BA577A7BB521B20C2A54BA4C0A522F9F4A28AF32869CF67**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0007

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.562/0001-41, com Sede à rua Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado [REDACTED], portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrito no CPF sob nº [REDACTED] com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

fls. 215



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:
- **Projeto / Atividade:** 2.149 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - COINTER

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$20.000,00	150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Total	R\$30.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via **extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-**





ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, 21 de março de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114860
76769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.03.24
15:16:48 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO DE MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONSORCIADO**

MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704

Assinado digitalmente
por MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001952704
Data: 2025.03.24
11:38:13 -0300

**MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE DO COINTER
CONSÓRCIO**



06	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ALTO GUANDU CNPJ: 05.827.140/0001-51	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 4,5T, ACOPLÁVELA TRATOR 75CV, MARCA METALFREITAS, ANO 2024, MODELO MFME-4,5T, COR AZUL, SÉRIE Nº662, NOTA FISCAL Nº000.773.
07	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CÔRREGO DUAS PEDRAS DE SÃO DOMINGOS CNPJ: 10.827.027/0001-06	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE, MARCA WHINOX, MODELO VERTICAL E CILÍNDRICO 600LTS MONOFÁSICO, SÉRIES Nº 32762, Nº 32761, E Nº 32772, NOTA FISCAL Nº 006.768.
08	AAFAL - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA LIMPA CNPJ: 07.365.229/0001-79	SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO C/ CAPACIDADE APROXIMADA DE 95SC, MARCA PALINI & ALVES, MODELO PASR/7.6, NOTA FISCAL Nº 166175, SÉRIE Nº 23211.
09	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 36.365.021/0001-58	SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO MODELO PA- SR/9.6. COM CAPACIDADE PARA 9,600L APROXIMADA DE 120SC, MARCA PALINI & ALVES, NOTA FISCAL Nº 173583, SÉRIE 23953.
10	AAFAL - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA LIMPA CNPJ: 07.365.229/0001-79	SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO MODELO PA- SR/8. COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 120SC, MARCA PALINI & ALVES, NOTA FISCAL Nº 153027, SÉRIE 21793.
11	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO CÔRREGO GUARANI CNPJ: 11.217.144/0001-10	DESCASCADOR CONJUGADOS PARA BENEFÍCIO DO CAFÉ C/ ELEVADOR, MODELO COM-8 800@- MARCA PINHALENSE, SÉRIE Nº 7690, NOTA FISCAL Nº 0007248.
12	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO CNPJ: 36.365.021/0001-58	ENSACADORA DE SILAGEM CAPACIDADE DE COMPACTAR E ENSACAR 100 SACOS POR HORA, COMPATÍVEL COM SACOS DE 20 LITROS, MARCA SILARE, MODELO: DO CAMPO 35G, NOTA FISCAL Nº 58, SÉRIE Nº 12961.
13	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ALTO GUANDU CNPJ: 05.827.140/0001-51	BATEDEIRA DE CEREAIS ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA 75CV, MARCA LUMA, MODELO BC30 COM RODAS, SÉRIE Nº 0124500, NOTA FISCAL Nº 1.070.
14	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE TRÊS PONTÕES CNPJ: 17.320.000/0001-71	ITEM 01 ARADO FIXO COM 3 DISCOS, MARCA KLR, MODELO 3X28, SÉRIE Nº 24/0622, NOTA FISCAL Nº 14.849.

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2025.

EDMILSON DIAS DE SOUSA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Protocolo 1518375



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 020/2025 - PROC. Nº 2069/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0006**

Consortado: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Consórcio: O Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, CNPJ nº 09.595.691/0001-98.

Objeto: Prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal - S. I. M, conforme especificado na Cláusula primeira do instrumento.

Valor: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 48.922,44 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira.

Dotação orçamentária: CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de Programa para prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 11 01 20 605 0039 - **Projeto/Atividade:** 2.149 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Cointer - **Elemento de Despesa:** 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público - **Fonte de Recurso:** 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 692, prevista no orçamento do Município para o exercício.

Duração: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

Assinatura: 24/03/2025.

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Consortado

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do Cointer
Consórcio

Protocolo 1519006

**CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2025 - PROC. Nº 2263/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0007**

Consortados: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Consórcio: O Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, CNPJ nº 09.595.691/0001-98.

Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Valor: Fica estabelecido, que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO

fls. 219

repassará o valor anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

Dotação orçamentária: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma: - **Projeto / Atividade:** 2.149 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - COINTER.

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$20.000,00	1 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	1 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Total	R\$30.000,00	

Vigência e efeitos jurídicos: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2025.

Assinatura: 24/03/2025.

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Consortiado

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do Cointer
Consórcio

Protocolo 1519062

Aditivo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 966/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Gesso Afonso Cláudio LTDA, CNPJ Nº 01.195.422/0001-22.

Fundamentação: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanilhamento da planilha original do Contrato nº 065/2023, conforme segue: Acréscimo de **itens existentes**, no percentual de aproximadamente 8,24% (oito vírgula, vinte e quatro por cento), a saber: item 1.1.2, 1.2.8, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 2.1.6, 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 14.1.8. Acréscimo de **novos itens**, no percentual de aproximadamente 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), a saber: 1.4.3, 2.2.8, 2.2.9, 18.13, 18.14, 18.15.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 384.976,89 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e**

seis reais e oitenta e nove centavos). O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento, referente ao exercício de 2025, da **Secretaria Municipal de Educação**, à saber: 09 01 12 365 0022 - **Projeto/Atividade:** 1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares De Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) - **Elemento Despesa:** 44905100000 - Obras E Instalações 259900000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação - **Fonte de Recurso:** 259900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação - **Ficha:** 416.

Disposições gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 24 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Sebastião Henrique Martins
Sócio/Administrador da Gesso Afonso Cláudio LTDA
Contratada

Protocolo 1519035

TERMO Nº 003 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 966/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Gesso Afonso Cláudio LTDA, CNPJ Nº 01.195.422/0001-22.

Fundamentação: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanilhamento da planilha original do Contrato nº 065/2023, conforme segue: **Supressão de item**, no percentual de aproximadamente 1,44% (um vírgula, quarenta e quatro por cento), a saber: item 2.2.7.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica suprimido o montante de **R\$ 43.715,92 (quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**. O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Disposições gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 24 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Sebastião Henrique Martins
Sócio/Administrador da Gesso Afonso Cláudio LTDA
Contratada

Protocolo 1519053

fls. 220





Processo: 2263/2025

À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para emissão de Nota de Empenho

Afonso Claudio, 25 de março de 2025

JOICE MARQUES PIOTO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340035003500350039003A005400

Assinado eletronicamente por **JOICE MARQUES PIOTO** em 25/03/2025 16:12

Checksum: **7F564FA7A1F0B6C3E2235CF3613835CCF3BF0E4CE39A27D0524AD9A6D4EC9235**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 000628/2025

Órgão	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON	Processo	002263/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Contrato	000019/2025
Origem	Dispensa Nº 000007/2025	Ficha	00690-150000000000
Programa	1101.2060500392.149.31717000000.150000000000	CNPJ	09.595.691/0001-98
Fornecedor	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COINTER	Telefone	(27) 3177-7059
Endereço	Rodovia CONEGO JOAO GUILHERME , Nº SN - MARIA DAS GRAÇAS - Colatina - ES - CEP: 29705-101		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008878	CONTRATO DE RATEIO]] intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – cointer, com o objetivo de ratear as despesas do consórcio entre os consorciados de forma conjunta, visando o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, referente ao exercício de 2025.		SÇ.	8,000	2.500,0000	20.000,00
Total Geral								20.000,00

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO PARA RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS DE FORMA CONJUNTA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 VIGÊNCIA: 31/12/2025

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/___: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 25/3/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **JOICE MARQUES PIOTO**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003600320034003000330033A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 223

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE Nº 000628/2025 - CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COINTER

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução referente ao exercício atual da seguinte forma:

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	XXX	XXX	XXX	XXX	

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO PARA RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL – COINTER ENTRE OS CONSORCIADOS DE FORMA CONJUNTA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 VIGÊNCIA: 31/12/2025 – PROCESSO: 002263/2025, CONTRATO: 000019/2025, ORIGEM: DISPENSA Nº 000007/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003400300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDMILSON DIAS DE SOUZA** em 25/03/2025 15:50

Checksum: **220A9DD7DB60D003B8D47902C3C2091A1D71611D79EDF07371A0377DA1F7B452**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 26/03/2025 15:09

Checksum: **BAEC626980F7564E007BB10D085F9369DA66B698A281FD8FE05755FA28F80807**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 000629/2025

Órgão	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON	Processo	002263/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Contrato	000019/2025
Origem	Dispensa Nº 000007/2025	Ficha	00691-150000000000
Programa	1101.2060500392.149.33717000000.150000000000	CNPJ	09.595.691/0001-98
Fornecedor	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COINTER	Telefone	(27) 3177-7059
Endereço	Rodovia CONEGO JOAO GUILHERME , Nº SN - MARIA DAS GRAÇAS - Colatina - ES - CEP: 29705-101		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008878	CONTRATO DE RATEIO] intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – cointer, com o objetivo de ratear as despesas do consórcio entre os consorciados de forma conjunta, visando o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, referente ao exercício de 2025.		SÇ.	4,000	2.500,0000	10.000,00
Total Geral								10.000,00

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO PARA RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS DE FORMA CONJUNTA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 VIGÊNCIA: 31/12/2025

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/___: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 25/3/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **JOICE MARQUES PIOTO**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003400320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 226

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE Nº 000629/2025 - CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COINTER

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução referente ao exercício atual da seguinte forma:

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ 10.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
XXX	XXX	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO PARA RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL – COINTER ENTRE OS CONSORCIADOS DE FORMA CONJUNTA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 VIGÊNCIA: 31/12/2025 – PROCESSO: 002263/2025, CONTRATO: 000019/2025, ORIGEM: DISPENSA Nº 000007/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003400320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDMILSON DIAS DE SOUZA** em 25/03/2025 16:30

Checksum: **FBD77AA39AEA7DB9E6BE25A467F7B77A0CE30E7022D38DE8F0C3296DA04401F7**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 26/03/2025 15:08

Checksum: **782CB4B044E0649D8EAEFFD1609AC0412A23639B162883668ED983B4C95E3B5C**





À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 3 de abril de 2025

WEVITON PEREIRA VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340035003900310035003A005400

Assinado eletronicamente por **WEVITON PEREIRA VIANA** em **03/04/2025 07:36**

Checksum: **CF7708031471EB1241DD6F6FE9102B47FD4C5F8CE80A49EA32A2011B62A93CC3**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0001675/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000690
Processo : 0002263/2025
Despesa: Passivo Reconhecidos
Autorização de Empenho Nº: 000628/2025
Tipo: Global
Data : 03/04/2025
Valor : 20.000,00

Órgão : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Função : 20 - Agricultura
Subfunção : 605 - Abastecimento
Programa : 0039 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade : 2.149 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - COINTER
Elemento de Despesa : 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 23517 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COINTER
Bairro : MARIA DAS GRAÇAS
Endereço : ROD CONEGO JOAO GUILHERME
Telefone Fixo: 2731777059
Celular:
CNPJ/CPF : 09.595.691/0001-98
Cidade : Colatina
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO QUE TEM POR OBJETO O RATEIO DE DESPESAS RELATIVAS AO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS. OFICIO SEMADE 12/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025 - CONTRATO DE RATEIO 019/2025. PROCESSO 2263/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025

Subelemento: 31717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	20.000,00	Despesa Empenhada	20.000,00	Saldo Disponível	0,00
(vinte mil reais)					
Reserva :	106/2025	Data :	06/03/2025		
Dispensa/Inexigibilidade :	97 - Consórcio Público	Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :	000007/2025		
L I C I T A Ç Ã O					
Número/Ano Licitação:	0000007/2025	Modalidade :	DISPENSA		
Número/Ano Processo Adm:	0002263/2025	Classificação :	Compras e Serviços		
C O N T R A T O					
Tipo/Número/Ano :	Rateio de Consórcio Público Nº 0000019/2025	Data Vencimento:	31/12/2025		
C E N T R O D E C U S T O					
Código Nome					Valor
11 RATEIO EM CONSÓRCIOS					20.000,00
					Total 20.000,00
L A N Ç A M E N T O S					
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Empenho - Emissão de Empenho - Pessoal e Encargos Sociais					
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	20.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	20.000,00	
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	20.000,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	20.000,00	
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	20.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	20.000,00	
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	20.000,00	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	20.000,00	
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	20.000,00	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	20.000,00	
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	20.000,00	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	20.000,00	
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	20.000,00	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	20.000,00	
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	20.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	20.000,00	

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 03 de abril de 2025

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003900390035003A00540052004100, Documento assinado

INSERÇÃO: Wéviton Perreira Vianna digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001-9, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira E&L Contabilidade Eletrônica [S]

- ICP-Brasil of 1

ICP Brasil fls. 231
Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Assinatura: 11486076769 Data: 03/04/2025
E&L - Desenvolvedores de Software LTDA

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Assinatura: 11486076769 Data: 03/04/2025
10.47.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0001676/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipo: Ordinário**
Ficha : 0000691 **Data : 03/04/2025**
Processo : 0002263/2025 **Valor : 10.000,00**
Despesa: Passivo Reconhecidos
Autorização de Empenho Nº: 000629/2025

Órgão : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 Função : 20 - Agricultura
 Subfunção : 605 - Abastecimento
 Programa : 0039 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
 Projeto/Atividade : 2.149 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - COINTER
 Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 23517 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COINTER **CNPJ/CPF : 09.595.691/0001-98**
Bairro : MARIA DAS GRAÇAS **Cidade : Colatina**
Endereço : ROD CONEGO JOAO GUILHERME **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo: 2731777059 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO QUE TEM POR OBJETO O RATEIO DE DESPESAS RELATIVAS AO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS. OFICIO SEMADE 12/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025 - CONTRATO DE RATEIO 019/2025. PROCESSO 2263/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025

Subelemento: 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	10.000,00	Despesa Empenhada	10.000,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

(dez mil reais)

Reserva : 107/2025 **Data : 06/03/2025**

Dispensa/Inexigibilidade : 97 - Consórcio Público **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000007/2025**

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000007/2025 **Modalidade : DISPENSA**
Número/Ano Processo Adm: 0002263/2025 **Classificação : Compras e Serviços**

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000019/2025 **Data Vencimento: 31/12/2025**

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
11	RATEIO EM CONSÓRCIOS	10.000,00
Total		10.000,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	10.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.000,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	10.000,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	10.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.000,00
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.000,00	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	10.000,00
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.000,00	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	10.000,00
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	10.000,00	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	10.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	10.000,00	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	10.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.000,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 03 de abril de 2025

 LUCIANO RONCETTI PIMENTA
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003900390035003A00540052004100, Documento assinado



fls. 232